CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA

MARIELY SCHAFFEL GOERL

A CARACTERIZAÇÃO DO ADOTANDO REQUERIDO PELOS HABILITADOS À ADOÇÃO DA 1ª VARA ESPECILIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA/ES

VITÓRIA
2016

MARIELY SCHAFFEL GOERL

A CARACTERIZAÇÃO DO ADOTANDO REQUERIDO PELOS HABILITADOS À ADOÇÃO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA/ES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.ª Ms. Jaqueline da Silva

VITÓRIA

2016

MARIELY SCHAFFEL GOERL

A CARACTERIZAÇÃO DO ADOTANDO REQUERIDO PELOS HABILITADOS À ADOÇÃO DA 1ª VARA ESPECILIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA/ES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em _____ de _____ de ____, por:

_____

Prof.ª Ms. Jaqueline da Silva - Orientadora

_____

Prof.ª Ms. Alaísa Siqueira, Centro Universitário Católico de Vitória

_____

Gabriella Scardua, Assistente Social da 1ª VIJ de Vila Velha

Dedico aos meus queridos e amados pais, Sr. Bertholdo e Srª. Marilena.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus que me preencheu com seu amor infinito e me deu forças para que toda essa caminha árdua fosse completada com tanto êxito, e assim me encher de orgulho ao dizer que VENCI e assim realizei mais um sonho!

Especialmente aos meus queridos pais Marilena e Bertholdo, que sempre estiveram presentes e vibrando junto comigo em todas as vitórias alcançadas. Serei eternamente grata por todo cuidado, dedicação, e amor incondicional com que cuidam de mim, não seria possível chegar até aqui sem vocês ao meu lado, essa conquista é nossa! Amo vocês!

Ao meu amor, melhor amigo e companheiro, Luiz Fernando, que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, me incentivando a nunca desistir e nem se abater nos momentos mais difíceis. Obrigada por tudo!

Gostaria de agradecer a todos os familiares e amigos, pela preocupação e carinho durante toda essa caminhada.

Minhas sinceras gratulações, especialmente, às companheiras de faculdade, pela amizade linda que construímos nestes quatro anos, as maravilhosas e empoderadas Aline, Gabriela, Jessica, Daniela e Paola, obrigada por enfrentarem junto comigo muitos momentos difíceis e desafiadores, também, pelas alegrias que transbordavam nos sorrisos, fazendo partes de todas as minhas manhãs. Vocês foram um dos maiores presentes que a graduação me concedeu e irão deixar uma enorme saudade.

Aos professores que foram fonte de conhecimento e inspiração, enquanto profissionais comprometidos e engajados na luta por uma sociedade mais justa, foram de extrema importância para minha construção profissional e pessoal, meus agradecimentos em especial a Virginia Pertence, Alaísa Siqueira e principalmente a estimada professora, supervisora de estágio e orientadora Jaqueline da Silva, obrigada por me transmitir tantos conhecimentos e proporcionar um enriquecimento profissional e pessoal inexplicável, e evidentemente, por toda paciência neste

processo, guardo por você uma eterna admiração e gratidão! Exemplo de profissional que levarei, com toda certeza, para vida.

Agradeço a toda equipe da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha pelo acolhimento.

Gostaria de agradecer a toda galera do NEPOS, em especial a professora Elisângela, por tantos momentos de aprendizado e experiências inesquecíveis.

Agradecer em especial às maravilhosas profissionais que aceitaram participar da minha banca de TCC e deste momento tão especial.

Enfim, obrigada a todos que de alguma forma contribuíram nesse processo de formação e na realização deste trabalho, guardo cada um com muito carinho!

“Adotar é ter um filho pelo desejo de ser pai e mãe e se realizar pela fertilidade emocional, afetiva e espiritual” (SOUZA, 2006).

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso aborda sobre a temática de adoção, em seu aspecto histórico e jurídico, sendo assim, como forma de embasar tal discussão buscou-se debater sobre o conceito de família e os seus diferentes arranjos presentes na sociedade, visto que a criança/adolescente quando adotado será inserido nessas diversas organizações familiares. A respectiva pesquisa envolve os indivíduos que estão habilitados à adoção na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha/ES, instituição vinculada ao Poder Judiciário, tendo como objetivo geral analisar os dados sobre os habilitados disponíveis em relatório estatístico do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha, bem como os objetivos específicos: analisar as características da criança/adolescente requerido pelos habilitados à adoção e analisar as características dos habilitados à adoção, da respectiva instituição, visto que o perfil requerido que se apresenta, majoritariamente, possui muitas restrições e expressa uma extrema idealização vinculada a características diferentes das apresentadas nas crianças e adolescentes que estão disponíveis para serem adotados, tornando a espera pelo filho longa e a efetivação do direito à convivência familiar de alguns cerceados. Tal estudo foi realizado utilizando-se os métodos de pesquisa documental e descritiva, mediante a uma abordagem quanti-qualitativa, sendo os dados estatísticos coletados anteriormente para apresentação no Curso de Preparação para Adoção e, por conseguinte, utilizados na análise desta pesquisa. Portanto, relacionando a análise de dados em conjunto com o referencial teórico, nos possibilita identificar que significativos avanços ocorreram em relação às legislações vigentes direcionadas à adoção, ampliando tanto os direitos do filho adotivo, quanto os critérios para realizar uma adoção. Porém, os dados expõem o quanto o perfil requerido tem se restringido a um determinado grupo de crianças com características muito específicas.

Palavras-chave: Adoção. Família. Direitos.

ABSTRACT

This of course work Conclusion addresses on the adoption issue in its historical and legal aspect, therefore, in order to justify such discussion sought to discuss the concept of family and its different structures present in society, as the child/adolescent when adopted will be inserted in these various family organizations. The respective research involves individuals who are eligible for adoption in the 1st Court Specialized for Children and Youth of Vila Velha/ES, an institution linked to the judiciary, with the general aim of analyzing the data on the qualifications available in a statistical report of the Social Service of the 1st Court Specialized for Children and Youth of Vila Velha, as well as the specific objectives: to analyze the profile of the child/adolescent required by those entitled to adoption and to analyze the profile of those entitled to adoption, the respective institution, as the profile that presents, mostly, it has many restrictions and expressed an extreme idealization linked to different characteristics presented in children and adolescents who are available for adoption, making the wait for long child and the realization of the right to family life of some curtailed. This study was conducted from documentary and descriptive, research by a quantitative and qualitative approach, and the statistical data previously collected for presentation in Preparation Course for Adoption and therefore used in the analysis of this research. Therefore, relating to data analysis in conjunction with the theoretical framework, it enables us to identify that significant advances have occurred in relation to current legislation aimed at adopting, expanding both the rights of children as foster the criteria to make an adoption. However, the data expose how the required profile has been restricted to a particular group of children with very specific characteristics.

Keywords: Adoption. Family. Rights.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Ascensão do Direito da Família.....30
Quadro 02 – Evolução do Instituto da Adoção 47

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Gênero.....73
Gráfico 02 – Idade.....74
Gráfico 03 – Etnia.....76
Gráfico 04 – Quantidade de criança/adolescente pretendida.....77
Gráfico 05 – Condições de saúde 78
Gráfico 06 – Idade de cada habilitado.....80
Gráfico 07 – Etnia de cada habilitado.....81
Gráfico 08 – Estado civil de cada habilitado.....83
Gráfico 09 – Tempo de união (quando casal) 84
Gráfico 10 – Renda familiar mensal 85
Gráfico 11 – Nível de escolaridade de cada habilitado 86
Gráfico 12 – Profissão de cada habilitado.....87
Gráfico 13 – Quantidade de filho anterior ao processo de adoção.....88
Gráfico 14 – Motivo que levou à adoção 89
Gráfico 15 – Realização de procedimento de inseminação/fertilização anterior 90

LISTA DE SIGLAS

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CNA – Cadastro Nacional de Adoção
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente
ES – Espírito Santo
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografa e Estatística
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso
TJ – Tribunal de Justiça
VIJ – Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 23

2 REFERENCIAL TEÓRICO 27

2.1 DA FAMÍLIA PATRIARCAL AOS NOVOS ARRANJOS 27

2.1.1 Direito à Convivência Familiar e Comunitária e Acolhimento de Crianças e Adolescentes 34

2.2 ADOÇÃO: UMA POSSIBILIDADE DE NASCIMENTO 38

3 METODOLOGIA 61

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA 65

4.1 PODER JUDICIÁRIO E 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA 65

4.2 O PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO NA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA 68

4.2.1 Características do Adotando requerido pelos Habilitados à Adoção 73

4.2.2 Características dos Habilitados à Adoção 80

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 91

REFERÊNCIAS 93

1 INTRODUÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em questão tem como título a caracterização do adotando requerido pelos habilitados à adoção da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude (VIJ), do município de Vila Velha, Espírito Santo (ES), tendo como objeto de estudo quais as características de crianças/adolescentes requerida pelos habilitados à adoção da VIJ de Vila Velha?

O interesse por este tema surgiu mediante a realização do estágio supervisionado I, II e III, todos na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude, inserida especificamente no setor de adoção, sendo tais características as quais se pretende analisar a base primordial para concretização do processo de adoção. Sendo assim, mediante ao contato frequente com tal processo na rotina de estágio, despertou-se o desejo pelo aprofundamento neste tema.

Portanto, a pesquisa em questão detém como objetivo geral analisar os dados sobre os habilitados disponíveis em relatório estatístico do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha. Tendo como objetivos específicos: analisar as características da criança/adolescente requerido pelos habilitados à adoção; analisar as características dos habilitados à adoção, da respectiva instituição.

No que se refere às suas relevâncias, possui uma importante significação no meio acadêmico, possibilitando abranger o conhecimento e a discussão sobre o assunto no processo de formação acadêmica, possuindo, também, uma parcela de contribuição no exercício profissional, no que se refere ao assistente social em exercício nas VIJ, proporcionando maior entendimento relacionado à sua intervenção, sendo que tal trabalho visa buscar a desmistificação ou comprovação do que até o momento está no plano das especulações realizadas pelos profissionais, ou seja, tal pesquisa pretende fundamentar de forma cientifica, quanto às características aceitas pelos habilitados à adoção.

No que tange à relevância social, a pesquisa trata a respeito das adoções na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude, diante da realização desta será oportunizado verificar a dimensão de quais crianças possuem maiores possibilidades de serem adotadas pelas famílias habilitadas, proporcionando visualizar, também, aquelas que ficam a margem, ou seja, sendo cerceadas ou possuem dificuldades de inclusão em

novas famílias, motivados pela restrição do perfil requerido pelos adotantes, com objetivo de que tais crianças possam ter uma visibilidade quanto à efetivação do seu direito à convivência familiar.

A partir de pesquisas realizadas nos sites Scielo e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), e também, em livros disponíveis na biblioteca do Centro Universitário Católico de Vitória, identificaram-se poucas construções teóricas referentes ao tema escolhido especificamente, o que se encontra são outras diferentes abordagens sobre a temática de adoção, como adoções homoafetivas, adoção unilateral, adoção internacional, entre outras.

A adoção se configura como uma medida definitiva e radical de colocação em família substituta, visto que por intermédio dela uma nova família se forma, partindo do pressuposto de que, quem adota, atribui à criança ou adolescente a qualidade de filho, incluindo todas as implicações jurídicas e psicossociais que tal medida acarreta (BECKER, 2002).

Posto isso, visando o melhor entendimento do tema proposto, a pesquisa busca aprofundar na discussão histórica e jurídica que envolve o instituto da adoção, mostrando a evolução legislativa de tal instituto, que inicialmente se apresentava com a proposta de satisfazer os interesses, exclusivamente, de casais que ainda não tinham filhos biológicos, e que posteriormente, diante dos avanços, diversas conquistas foram alcançadas, inclusive dando ênfase a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proporcionou a proteção integral para os indivíduos que se encontram em processo de desenvolvimento, passando então o protagonismo de tal medida para as crianças e adolescentes, onde se busca uma família substituta para aqueles que tiveram seus vínculos rompidos definitivamente com a família de origem.

Ademais, também, será contemplado a respeito das modalidades de adoção que mostram dificuldades de inserção em família substituta, como as consideradas adoções tardias, isto é, em que se adotam crianças maiores ou adolescentes, e inclusive a questão de adoção inter-racial (FERREIRA, 2010). Visto que tal pesquisa pretende analisar o perfil escolhido pelos adotantes.

Diante disso, importa-se destacar que cada adotante escolhe o perfil de acordo com a sua possibilidade de cuidados para com essa criança ou adolescente, não

devendo adotar com o intuito de ser caridoso e piedoso. Assim como eles precisam do aconchego de uma família, as pessoas que se dispõem a passar por esse processo também possuem o desejo de exercer a maternidade e paternidade, ambos estão contribuindo entre si.

Portanto, visando maior compreensão e fundamentação da temática da adoção, fez-se necessário um aprofundamento na discussão de família, a qual estará acolhendo esta criança/adolescente por via da adoção, garantindo-lhes a concretização do direito à convivência familiar e comunitária, além de possibilitar a tais famílias a oportunidade de assumirem cuidados a uma criança/adolescente na qualidade de pais.

Nesse sentido, a instituição família deixa de ser compreendida como núcleo meramente econômico e reprodutivo, evoluindo para uma percepção sócio-afetiva, ou seja, se tornando uma unidade pautada no afeto e entre-ajuda, surgindo, naturalmente, novas organizações sociais, novos arranjos familiares. Buscando reconhecer, que além da constituição tradicional de família, pautada no matrimônio, outros novos arranjos familiares como monoparental, famílias reconstituídas, homoparental, também, exercem a função que a sociedade contemporânea determinou à família: grupo transmissor de cultura e responsável pela formação da pessoa humana (FARIAS; ROSENVALD, 2008).

Para melhor compreensão do tema, se decidiu por dividir o debate teórico em dois itens. No primeiro abordará a organização familiar apresentada nas décadas passadas, até o surgimento dos novos arranjos familiares na contemporaneidade, e o segundo destinou-se a realização um resgate histórico da adoção e das legislações que regem tal medida. Posteriormente, apresentou-se a metodologia, no qual indica o percurso realizado neste trabalho, seguido dos resultados das análises dos dados das características do adotado requerido pelos habilitados e das características dos respectivos adotantes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DA FAMÍLIA PATRIARCAL AOS NOVOS ARRANJOS

Para realização da análise das características requerida pelos habilitados à adoção da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude, do município de Vila Velha, será necessário primeiro aprofundar a discussão sobre a categoria família e os seus mais diversos arranjos, entendendo serem essas nos quais serão inseridos as crianças e adolescentes disponíveis para serem adotados.

A família se constitui como o espaço primordial na garantia da sobrevivência, desenvolvimento e proteção integral de seus membros, sendo os principais desses os filhos. É ela quem proverá os aparatos afetivos e materiais necessários ao desenvolvimento sadio de seus componentes, além disso, desempenha um papel imprescindível na educação formal e informal da criança e do adolescente (FERRARI; KALOUSTIAN, 1994). A importância dessa instituição, sem dúvidas, se configura acima disso, ou seja, segundo, os autores que a definiram com tamanha plenitude, Farias e Rosenvald (2008, p. 2),

> [...] a família é o fenômeno humano em que se funda a sociedade, sendo impossível compreendê-la, se não à luz da interdisciplinaridade, máxime na sociedade contemporânea, marcada por relações complexas, plurais, abertas, multifacetárias e (por que não?) globalizadas.

A instituição família é a mais antiga e conhecida da humanidade, tendo sua existência fundada desde os primórdios. O primeiro considerado como modelo de família que se instaurou, foi o patriarcado, sendo esse o conhecido como família nuclear burguesa, composta por pai, mãe e filhos. Segundo Szymanski (2003, p. 24),

> Com o surgimento da escola, da privacidade, a preocupação de igualdade entre os filhos, a manutenção das crianças junto aos pais e o sentimento de família valorizado pelas instituições (principalmente a Igreja), no início do século VXIII, começa a delinear-se a família nuclear burguesa.

Esse modelo, por um longo período, foi fortalecido a partir de sua naturalização, não sendo compreendido como fruto de construção histórica. Perpetuando-se, então, as relações familiares hierarquizadas, com a forte presença da subordinação, instauração do poder e prestação de obediência à figura paterna e masculina, identificada como autoridade, se sobrepondo aos demais membros da família, a mãe e os filhos. Portanto, designando-se de forma fixa o ambiente externo destinado aos

homens e a residência, na dedicação aos filhos e aos afazeres domésticos, às mulheres (SZYMANSKI, 2003).

De acordo com Corrêa (1994), no Brasil, durante os períodos colonial e imperial, a família patriarcal tinha suas relações pautadas em interesses econômicos e políticos, ou seja, o casamento, por exemplo, com uma total relação vinculada à ideia de status, tinha a principal função de ressaltar a relevância da riqueza e da pureza de sangue. Dessa forma, a instituição família nestas épocas não era constituída, necessariamente, por meio de relações afetivas, visto que, era através dela que se buscava o aumento de vantagens e o poder.

Todavia, essa forma de organização tradicional familiar era considerada como um exemplo a ser seguido, por meio dela que se constituiu a história da família brasileira, e todos os outros arranjos e organizações familiares eram visados como secundários ou simplesmente eram desvalorizados de tal forma, que não possuíam nenhuma visibilidade e relevância (CORRÊA, 1994).

Aquelas famílias que se encontravam fora deste contexto de organização eram julgadas como “incompletas” e “desestruturadas”, tornando-se as mais culpabilizadas por quaisquer problemas que surgissem nas relações familiares. Tendo, então, o eixo principal direcionado para a forma como a família estava organizada e não para qualidade nas relações entre os membros que a compõem (SZYMANSKI, 2003).

Entretanto, com o passar dos séculos a família foi se modernizando, entendendo que o desenvolvimento interno desta instituição acontece no interior do sistema de reprodução da sociedade, e se tratando do Brasil, tem passado por modificações na organização das famílias e formas de sociabilidade (ROMANELLI, 2003). Sendo assim, ainda de acordo com o autor, “tais mudanças, que vêm ocorrendo com bastante intensidade desde os anos sessenta, afetam profundamente a vida doméstica, pois incidem sobre as relações estruturais e suscitam uma redefinição do modelo de família nuclear” (ROMANELLI, 2003, p. 76).

A partir disso, a forma até então unificada de organização familiar nuclear burguesa deixa de ser excepcional e tem-se o surgimento dos novos arranjos familiares, decorrentes das modificações ocorridas no processo de modernização das relações sociais e da sociedade. “No processo histórico, é a posição da mulher que irá se

modificando intensivamente, o homem procurando guardar a posição antiga em que era senhor absoluto (MEDINA, 1990, p. 19).”, portanto, a mulher passa assumir um papel para além das atividades domésticas, não admitindo a condição de dependência e passividade que lhes era dada, diferentemente do modelo anterior, ela passa a buscar sua independência e inicia sua inserção no mercado de trabalho, mas ao mesmo tempo em que essa conquista se configura como um ponto positivo, a mulher assume uma dupla jornada de trabalho.

Em meados dos anos 80 ocorre uma crescente e marcante presença das mulheres brasileiras ocupando os espaços públicos, em decorrência disso, é importante ressaltar que essas conquistas somente foram possíveis através de lutas incessantes e árduas de movimentos feministas. Por meio de questionamentos constantes referentes à relação entre homens e mulheres, o engajamento e o enfrentamento a favor da luta pela igualdade de gêneros dando legitimidade ao movimento e a construção de novas representações referente à frente feminina na família e na sociedade (ROMANELLI, 2003).

Acentua-se que, na sociedade atual, tal movimento detém uma organização ainda mais ampla na busca por conquistas de tais direitos, visto que, até então, não se alcançou a plenitude destes. No entanto, as mulheres se encontram ainda mais engajadas e empenhadas contra qualquer retrocesso que ouse retirar os direitos já conquistados pelo movimento.

Diante disso, os avanços são notáveis e expressos nesses novos arranjos familiares, de acordo com o Medina (1990, p.26),

> Nesta direção futura temos o surgimento de alternativas de flexibilização dos papéis, dos padrões e da organização social. São casais homossexuais adotando legalmente filhos; casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de cada aliança. E são casais com filhos, ou parceiros isolados, ou ainda vivendo com uma das famílias de origem. Há lugar para todos os encaminhamentos sem que a sociedade ratifique um só deles como o desejado.

No início dos anos 1990, as famílias brasileiras passam por um processo de modernidade, ocorrendo uma tendência à diminuição dos membros e maior diversidade de novos arranjos familiares. Os arranjos que tiveram maior destaque e tornaram-se a realidade de grande parte da população, foram famílias de apenas um membro, ou seja, de adultos optando por viverem sozinhos e de famílias monoparentais, pai ou mãe vivendo apenas com sua prole, tais mudanças

complexas da vida familiar tiveram um aumento considerável devido a um número alarmante de reconstituições familiares, consequência da ampliação do número de separações, divórcios e recasamentos (GOLDANI, 1994).

Estas recentes mudanças, segundo o ponto de vista de alguns autores, estariam culminando em um processo de extinção do modelo familiar institucional, tendo uma estreita relação com a alta disseminação do individualismo, extremamente presente na sociedade atual (BILAC, 1995). Portanto, de acordo com a autora:

> [...] a família não é mais vista como organizada por normas "dadas", mas, sim, fruto de contínuas negociações e acordos entre seus membros e, nesse sentido, sua duração no tempo depende da duração dos acordos. Consequentemente, como são frutos de escolhas individuais e negociações interindividuais, as vidas familiares serão cada vez mais idiossincráticas e fluídas (BILAC, 1995, p. 37).

Mediante a isso, seria inviável hierarquizar os arranjos familiares, argumentar que um é culturalmente mais civilizado que o outro ou psicologicamente mais saudável. Segundo Fonseca (1995, p. 21), "o que se constata é um enorme leque de práticas de organização doméstica e social, dando prova da criatividade dos humanos para inventar formas culturais conforme o contexto em que vivem".

Na contemporaneidade, houve uma enorme mudança em relação ao modo como os indivíduos exercem o tratamento uns com os outros e a forma como pensam, sendo assim, no convívio cotidiano de cada um existem diferentes formas de construção e relação de vínculos (AMAZONAS et al., 2003).

As legislações também apresentaram mudanças quanto ao tratamento direcionado às famílias, no Código Civil de 1916 e, atualmente, protegidas pela Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, como forma de sintetizar tais avanços, será apresentado um resumo esquematizado no quadro abaixo, produzido pelos respectivos autores Faria e Rosenvald (2008, p. 11):

Quadro 1 – Ascensão do Direito da Família

Família no CC/16	**Família na CF/88 e no CC/02**
Matrimonializada	Pluralizada
Patriarcal	Democrática
Hierarquizada	Igualitária substancialmente
Heteroparental	Hetero ou homoparental
Biológica	Biológica e sócio-afetiva
Unidade de produção e reprodução	Unidade sócio-afetiva
Caráter institucional	Caráter instrumental

Fonte: FARIAS; ROSENVALD, 2008, p. 11.

Diante de expressivas mudanças no contexto legislativo, segundo Calderón e Guimarães (1994) é possível constatar diversas e diferentes formas de se relacionar, que constituem um ambiente familiar, ou seja, além da composição nuclear, tida como ideal e única durante os últimos séculos, constatou-se o aparecimento de outras novas e diferentes organizações, tais como as constituídas sem vinculação com o casamento civil e/ou religioso, famílias monoparentais, predominantemente, comandadas pelas mulheres, seja por decorrência de alguma situação ou por aquelas que, por opção própria, decidem ter filhos sem o casamento e contato com o genitor da criança ou, também, por via da adoção, divórcios, em que, majoritariamente, o homem se separa e/ou abandona a companheira, e ambos reconstituem novas famílias, genitoras/adolescentes que assumem seus filhos sozinhas, casais homossexuais e tantas outras.

Diante das mudanças socioeconômicas e culturais os vínculos familiares foram se modificando, os membros que compõem a família começam a assumir novos papéis e posicionamentos, convivendo assim com diferentes arranjos familiares ou até mesmo sendo parte desses. Anteriormente, se tinha papéis fortemente divididos e destinados para cada sexo, atualmente estes se encontram mais flexibilizados, as relações de poder para com os filhos estão sendo dividas igualmente entre os dois responsáveis pela criança (AMAZONAS et al., 2003). Ocorre que a instituição família não se configura como “[...] uma totalidade homogênea, mas um universo de relações diferenciadas [...]” (SARTI, 1995, p. 39), afetando de forma diversificada cada uma destas relações e, inclusive, cada um de seus componentes.

Portanto, a partir do surgimento dos novos arranjos familiares, a Constituição Federal de 1988 sofreu uma importante modificação no entendimento do Direito da Família, que, até então, baseando-se apenas o casamento, passando por uma ampliação do conceito de família, propiciando, assim, a legitimação de constituições familiares que não adviessem somente pela via do matrimônio, dando a essas igualmente uma proteção jurídica. Deveras, essa abrangência apenas formalizou legalmente o que já se apresentava na realidade vivenciada por milhares de famílias brasileiras, portanto, passando a receber sua devida proteção, por meio do artigo 226, da Constituição Federal, reconhecendo não apenas o casamento, como, também, qualquer outra relação fundamentada no afeto, ou seja, assim como, a união estável e a família monoparental (FARIAS; ROSENVALD, 2008).

A união estável possui sua proteção prevista tanto na Constituição Federal, artigo 226, § 3º, quanto no Código Civil, artigo 1.723, que dispõe estar “reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família” (BRASIL, 2015).

A relação constituída por tal via trata-se de um fato social que ocorre naturalmente, como se fosse um casamento, mas sem as solenidades que o configura, ou seja, perpassa pela ideia da autonomia de um indivíduo livre em optar por viver uma união livre. Portanto, na união estável dirige-se a mesma conduta pública e privada, compartilhamento de vida e perspectivas afetivas viabilizadas no matrimônio (FARIAS; ROSENVALD, 2008).

Em contrapartida, muito recentemente, através de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2011, admitiu-se a união estável também para casais do mesmo sexo, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132. Portanto, mediante a tal decisão as uniões formadas por indivíduos do mesmo sexo, também passa a se constitui com uma forma de composição familiar, inclusive sendo protegida juridicamente (BRASIL, 2011). Logo, de acordo com os autores Farias e Rosenvald (2008, p. 7),

> [...] o reconhecimento da união homoafetiva dentro do Direito de Família é imperativo constitucional, não sendo possível violar a dignidade do homem, por apego absurdo a formalismos legais. Alias, nessa medida em que a famílias deixa de ser encarada sob ótica patrimonialista e como núcleo de reprodução, passando a ser tratada como instrumento para o desenvolvimento da pessoa humana, realçados seus componentes mais próximos à condição humana, tem-se, sem dúvida, uma democratização da estrutura familiar.

Ainda sobre a diversidade das relações familiares, na presente Carta Magna, artigo 226, § 4º, “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 2016b). Segundo Farias e Rosenvald (2008), o avanço foi eminente quanto ao reconhecimento desses grupos sociais formados por indivíduos sozinhos (solteiros, divorciados, viúvos etc.) que vivem com seus filhos, sem a presença de um companheiro afetivo, tal construção familiar possui uma extrema importância, visto que tem aumentado, consideravelmente, o número de famílias constituídas por mães solteiras que vivem

com sua prole ou mesmo de pais que se mantém com seus filhos, recebendo a nomenclatura de famílias monoparentais.

A construção familiar monoparental pode ser determinada mediante a alguns fatores, como “separação ou divórcio, a dissolução de união estável, a maternidade ou paternidade sem casamento ou união estável, a viuvez, a adoção por pessoas solteira, a fertilização medicamente assistida e mesmo o celibato” (FARIAS; ROSENVALD, 2008).

Segundo Farias e Rosenvald (2008) é inegável que o Direito de Família foi pensado com base na união matrimonial, considerando sua característica de permanência e visto como única forma de construção de família, não sendo mencionada, então, em tal direito nenhuma referência direcionada as famílias recompostas.

Todavia, em consequência das mudanças nas relações sociais, em face da diversidade das composições familiares, obteve-se um reconhecimento quanto à possibilidade de reconstituição das famílias, constituídas, por exemplo, posteriormente ao divórcio e/ou a dissolução da união estável, passando, então, a existir uma proteção especifica para essas novas constituições familiares, integradas por pessoas que, anteriormente, faziam parte de outro grupo familiar (FARIAS; ROSENVALD, 2008). Assim sendo, ainda de acordo com os autores, configuram-se como famílias reconstituídas,

> [...] entidades familiares decorrentes de uma recomposição afetiva, nas quais, pelo menos, um dos interessados traz filhos ou mesmo situações jurídicas decorrentes de um relacionamento familiar anterior. É o clássico exemplo das famílias nas quais um dos participantes é padrasto ou madrasta de filho anteriormente nascido (FARIAS; ROSENVALD, 2008, p.62).

O aumento de grupos formados por famílias reconstituídas teve um crescimento expressivo com o decorrer dos anos, tendo o divórcio como o principal ponto de partida para essa ação, visto que de acordo com a última análise da taxa de crescimento do número de divórcios realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografa e Estatística (IBGE), entre os anos de 1994, 2004 e 2014, é possível visualizar um avanço gradual considerável, especialmente nesta última década, sendo essas as seguintes variações:

> [...] em 1994, foram registradas 94.126 dissoluções, representando um acréscimo de 205,1%; em 2004, observou-se uma aceleração moderada, com 130.527 divórcios concedidos, evidenciando um aumento de 38,7%; e, em 2014, foram realizados 341.181 assentamentos de divórcios

> concedidos, perfazendo um crescimento de 161,4% em relação a 2004 (IBGE, 2014).

Tais novos arranjos familiares são compostos por casais e indivíduos que, majoritariamente, acreditam que o alcance da plenitude e concretização da família somente se realiza a partir chegada do filho, mediante a isso, a idealização de um filho é comum entre aqueles que desejam exercer a maternidade e paternidade, entretanto, para tal, existem duas formas de obter esse filho, por meio biológico ou pela via da adoção. Sendo assim, é importante frisar que “o filho não resulta exclusivamente de um contexto biológico. [...] ele é uma consequência ética, porque a filiação não se esgota na geração biológica, mas se completa na aceitação afetiva, o que configura a adoção” (SCHETTINI FILHO, 2006, p. 99).

Nesse contexto deve-se pensar ainda no direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, a qual expressará afetiva e socialmente sua condição de pertencente a um grupo, que o protegerá e onde poderá construir referências de filiação.

Desta forma, se torna fundamental a introdução do debate sobre o direito a tal convivência, que será objeto do item seguinte.

2.1.1 Direito à Convivência Familiar e Comunitária e Acolhimento de Crianças e Adolescentes

Dentre os direitos que compõem aqueles destinados à criança e o adolescente, oficializados por meio do ECRIAD, prevê-se a garantia à convivência familiar e comunitária, assim como também reconhecido na Constituição Federal. De acordo com o capitulo III, artigo 19, do ECRIAD, a criança e o adolescente detém o direito de viver sobre os cuidados e educado pela sua família de origem, ou seja, aquela em que ocorre a ligação por meio de laços consanguíneos ou, quando não for possível, esses cuidados poderá ser assumido pela família extensa, que consiste na extensão para além do grupo composto por pais e filhos ou apenas do casal, sendo constituída por parentes próximos de convívio com a criança ou adolescente, com os quais possui vínculo de afetividade ou afinidade (FERREIRA, 2010).

De acordo com Vicente (2002), o bebê desde seu nascimento e, por conseguinte, no seu processo de crescimento e desenvolvimento, necessita de alguém que promova

os seus cuidados em todas as instâncias de sua vida, isto é, “o ser humano não dispõe, ao nascer, de repertório suficiente para sobreviver sem a participação de um outro significativo, que supra sua [...] falta de autonomia” (VICENTE, 2002, p. 49). Portanto, essa função é atribuída e exercida principalmente pela família, além de dar a essa criança um nome próprio e um sobrenome, que indicam à qual grupo familiar ela pertence, e acima de tudo, se configura como um processo de constituição enquanto um ser social e indivíduo.

Ainda segundo o autor, o nascimento dessa criança ocorre em algum determinado local, inserido em um território social e geográfico, sendo assim, a ela já lhe é conferido o direto à cidadania, ao tornar-se natural de algum lugar, fazendo parte de sua definição e identidade. Consequentemente, nascendo em uma comunidade. O início da história da criança tem seu começo dentro da história da sua família, comunidade e nação (VICENTE, 2002).

Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006, p.34),

> [...] o desenvolvimento da criança e do adolescente, e do modo como esse processo, numa via de mão dupla, afeta e é afetado pelo ambiente familiar e social que lhe é continente, fica demonstrada a importância de se oferecer à criança e, mais tarde, ao adolescente, um ambiente nutritivo e estável, do ponto de vista relacional e afetivo, onde se sintam protegidos e queridos e onde possam encontrar o suporte necessário ao enfrentamento dos diversos desafios que constituem esta peculiar etapa da vida (BRASIL, 2013).

Destarte, a família biológica e a comunidade de origem possuem um papel de extrema importância na vida de cada criança e adolescente no qual estão inseridos, garantindo-lhes a efetivação de seus direitos. Porém, quando ocorrem violações de tais direitos, sendo essas as principais causas que levam ao afastamento da família, por meio da violência intrafamiliar, como abuso físico e sexual, negligência, trabalho infantil, dentre outros, ambos passam por um processo de rompimento de vínculos, sendo necessário recorrer aos meios de proteção oferecidos pelo Estado (RIZZINI et al., 2006).

Em conformidade com que o ECRIAD apresenta no artigo 81, as medidas de proteção devem ser acionadas sempre que algum dos direitos inerentes à criança e o adolescente explicitado nesta legislação forem violados ou ameaçados, seja mediante a omissão ou ação da própria sociedade civil ou do Estado, por ausência, encobrimento ou abuso efetuado pelos pais ou responsáveis, e por intermédio de

seu próprio comportamento. A partir das hipóteses apresentadas, a autoridade determinará qual medida será aplicada, dentre as explicitadas no artigo 101, integra-se a inclusão em programa de acolhimento institucional e familiar, e colocação em família substituta (BRASIL, 2016a).

Segundo Ferreira (2010), a partir da lei 12.010/09, detalhou-se sobre as medidas de acolhimento familiar e institucional, inclusive normatizando a questão do próprio acolhimento institucional, no capítulo de medidas de proteção, posicionando-se como medida excepcional e provisória, visto que na história da infância no Brasil o abrigamento era posto como regra em casos de situação de pobreza, vulnerabilidade ou perigo para criança e o adolescente, sendo necessário considerar, portanto, tal posicionamento como um avanço.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 2008, editaram regras específicas sobre como deveriam ser realizados o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, com princípios, direcionamentos metodológicos e orientações no que se refere ao funcionamento das diversas modalidades de serviço de acolhimento. No ano de 2009, ocorreram novas publicações a respeito do tema, sendo essas as que permanecem até hoje (FERREIRA, 2010).

O acolhimento familiar, que foi introduzido na lei 12.010/09, se configura como uma alternativa de atendimento direcionado a crianças e adolescentes, que diante de algum motivo, precisaram ser distanciados de suas famílias, em condição provisória e excepcional, e são inseridos em outra família, porém, sendo essa devidamente, preparada e cadastrada, se constituindo como um componente de uma proposta de política pública. Essas famílias que voluntariamente se propõem a acolher essas crianças e adolescentes, geralmente, recebem a nomenclatura de “família acolhedora”. No Brasil, estão sendo realizadas experiências com o foco na importância da finalidade de preservação dos vínculos familiares, essa modalidade de acolhimento surgiu através da necessidade de evitar que crianças e adolescentes fossem enviados para instituições (RIZZINI et al., 2006). Tendo ela, então, prioridade sobre o acolhimento institucional, de acordo com o artigo 50, § 11 do ECRIAD.

Em contrapartida, o acolhimento institucional, também se configura como medida excepcional e provisória, diferentemente da prática de institucionalizar crianças vivenciadas nos séculos passados, em que se contribuía para o rompimento dos

vínculos de fato com a família, esse atual formato de execução da medida de acolhimento institucional, se constitui como uma forma contemporânea pautada nas condicionalidades previstas no ECRIAD (RIZZINI et al., 2006).

Essas instituições recebem a nomenclatura de abrigo, casa lar, casa de passagem, entre outros, podendo ser originadas de programas governamentais e não governamentais, ou seja, o primeiro é totalmente custeado pelo governo e tem sua formulação metodológica interligada com o plano governamental, tendo as vantagens de possuir maior integração com as políticas públicas de assistência do município, porém a desvantagem de estarem sujeitos a intervenções que podem interferir no seu andamento, e o segundo, independe da esfera pública e recebe recursos financeiros através de iniciativas privadas, estrangeiros ou de entidades religiosas, tendo sua relativa autonomia quanto à gestão das ações a serem desenvolvidas, no entanto possui uma dificuldade em relação à articulação com o governo (RIZZINI et al. 2006).

Desse modo, no que se refere a esses serviços de acolhimento, conforme explicitado por Ferreira (2010, p. 136),

> [...] integram os de alta complexidade do sistema único de assistência social e apresentam-se relevantes, posto que de certa forma minimizam ou procuram diminuir o impacto do abandono ou o afastamento do convívio familiar. No entanto, esta circunstância somente se verificará se tais serviços apresentarem condições de reparar ou recuperar as experiências negativas vivenciadas pelas crianças ou pelos adolescentes. Desta forma, tais programas apresentam-se relevantes dentro da sistemática da infância e da juventude, e sua sistematização mostra-se pertinente para unificação de procedimentos.

Em decorrência disso, quando realizados todos os esforços e possibilidades de reintegração aos pais biológicos e não obtendo êxito, e em continuação do artigo 19 iniciado anteriormente, a criança e o adolescente têm o direito, em casos excepcionais, e ter a sua criação e educação administrada por uma família substituta, através da guarda, tutela e, somente quando sanada completamente o retorno à família de origem, direciona-se para adoção (BRASIL, 2016a).

Na medida de guarda, de acordo com o artigo 33, do ECRIAD, impõe-se a consentimento de auxílio material, moral e educacional, promovido por um familiar, e o reconhecendo na denominação de responsável, tendo como direito contrapor-se a terceiros e até mesmo aos pais. Podendo ser regularizada para a posse de fato, através de autorização liminar ou eventualmente, por meio das medidas de tutela e

adoção, porém, a guarda também pode ser deferida fora desses casos, ou seja, para preencher a ausência dos genitores ou responsáveis, podendo ser conferida ou não a responsabilidade para representar ação de alguns atos, estando estes redigidos no próprio termo de guarda, consequentemente, podendo ser revogada a qualquer momento, por meio de deliberação do magistrado, ouvido pelo Ministério Público (SIMÕES, 2012).

A tutela, também se configura como uma medida de colocação em família substituta, sendo recorrida mediante ao óbito dos genitores ou quando constata sua ausência, também nos casos de perda do poder familiar. Geralmente assumido por avós, irmãos mais velhos e tios, que acarreta na administração dos bens e o exercício da guarda, sendo obrigatório realizar balanços anuais e prestação de contas ao juiz, sendo fiscalizado pelo Ministério Público (BECKER, 2002).

E, finalmente, a adoção, que é a medida realizada de forma definitiva e extremamente radical de colocação em família substituta, por meio dela se constitui uma nova família, ou seja, aqueles que adotam conferem à criança/adolescente a qualidade de filho, sendo designada para os casos em que houve separação definitiva dos pais biológicos e quando não existe nenhum membro da família extensa que assuma esses cuidados (BECKER, 2002). A adoção quando realizada adequadamente é considerada a melhor forma de enfrentamento da tragédia do abandono, mas para que esta ocorra de fato, existem critérios e um procedimento a ser seguido.

Em vista disso, para melhor compreensão, se faz necessário ampliar a discussão sobre tal medida, sendo, então, a adoção o tema destrinchado no item a seguir.

2.2 ADOÇÃO: UMA POSSIBILIDADE DE NASCIMENTO

A concretização da realização da maternidade e paternidade ultrapassa a relação meramente biológica, tendo como foco central o afeto, o equilíbrio quanto à consciência maternal e paternal, e a interiorização da escolha a ser seguida (SOUZA, 2006). Assim como abordado brevemente no item anterior, um filho pode ser recebido também pela via da adoção, portanto, almeja-se analisar neste item os aspectos históricos da adoção e as questões que a permeiam, bem como as legislações nacionais, considerando a Nova Lei da Adoção.

A adoção se configura como um ato pelo qual se admite na qualidade de filho quem biologicamente não é, mediante a um ato jurídico, ou seja, sendo constituída uma relação que ultrapassa os laços consanguíneos, pautando sua existência por meio de um vínculo puramente afetivo. Ao buscar o significado da palavra Adoção, Liberati (1995, p. 13) afirma que “a palavra adoção deriva do latim adoptio, que significa dar seu próprio nome a, pôr um nome em; tendo, em linguagem mais popular, o sentido de acolher alguém”.

O instituto adoção se faz presente na sociedade desde a Antiguidade, portanto, não se configura como algo novo, pelo contrário, existem relatos de suas origens históricas antes mesmo da Roma Antiga, tendo sua regulamentação no chamado Código de Hamurabi, no ano de 2.283 a. C., afirmando, então, sua configuração no mundo ocidental em decorrência, principalmente, do Direito Romano (MONACO, 2002).

No período de surgimento da adoção, estando presente em diferentes culturas, tais como latina, grega e na hindu, tinha como objetivo, “dar herdeiros patrimoniais e culturais às famílias que por qualquer motivo não os tivessem por laços de consanguinidade e que, por outro lado, necessitavam manter o culto doméstico aos antepassados” (MONACO, 2002, p. 28), ou seja, aqueles que tivessem sua família extinta, mediante a não existência de herdeiros, não teriam a quem preservasse e idolatrasse a memória de seus antepassados importantes.

Sendo assim, conforme Monaco (2002), a adoção somente era permitida para aqueles que não possuíam filhos biológicos, apenas em razão de evitar a extinção da memória cultural deixada pelos antepassados, e ainda assim, obrigatoriamente, os respectivos pais precisavam preencher alguns requisitos impostos, como: para ter o direito de efetuar uma adoção, o adotante teria que ter atingido uma idade que tornasse impossível a concepção de filhos biológicos, e que, quando esteve com a possibilidade de concebê-los tivesse feito tentativas, então, a adoção era destinada a uma determinada população, com características especificas.

A posteriori, durante a Idade Média e a época Moderna a adoção deixa de ser um ato muito recorrido para obtenção de um filho nos países do Sul da Europa, mesmo já sendo admitida por influência no Direito Romano, e ainda não tendo efeitos sucessórios. Passando, também, por um período de não reconhecimento nos ordenamentos jurídicos da Europa Ocidental, por existir uma estrutura medieval,

tendo seus princípios fundamentados nos laços sanguíneos mantendo o “seio da linhagem”, assumindo uma postura contrária a inserção de “pessoas estranhas” na família (MONACO, 2002).

Foi por intermédio de assembleias legislativas realizadas durante a Revolução Francesa, em 1789, na França, que houve uma postura favorável à adoção. Todavia, a regulamentação de fato do instituto somente se efetivou no Código Civil Francês, em 1804, com a aprovação de Napoleão Bonaparte, e tendo como base o Direito Romano. Mas, para adotar existiam condicionalidades como: comprovação da inexistência da concepção do filho biológico do adotante, devendo o adotante ter acima de cinquenta anos de idade e ser no mínimo quinze anos mais velho que o adotando, e em casos de adotante casado, somente com o consentimento do cônjuge, além disso, preservava-se o direito do adotando de manter contato com sua família de origem (MONACO, 2002).

Por conseguinte, o então Código Civil Francês contribuiu como forma de modelo aos países Europeus e das Américas, sendo, posteriormente, o instituto da adoção contemplado em Códigos Civis da maior parte dos países. Porém, é importante salientar que adoção teve diversos rumos diferentes de acordo com o período histórico em que foi utilizada, principalmente no Brasil, sendo possível observar nos parágrafos seguintes às mudanças consideráveis nas legislações vigentes com o passar dos anos (LIBERATI, 1995).

De acordo com Moncorvo, citado por Jorge (1975), no Brasil a primeira legislação encontrada, podendo ser direcionada, ao instituto da adoção, mas sem de fato ser, se instaura no ano de 1693, configurada uma lei destinada ao amparo de crianças consideradas “sem sorte”, no estado do Rio de Janeiro, que recebiam o termo de “expostos”, crianças essas que viviam em situação de extrema precariedade e, frequentemente, eram encontradas abandonadas nas ruas. Porém, o governo naquele período não direcionava recursos para o acolhimento e proteção dessas crianças, portanto, muitas eram recolhidas e criadas de forma caritativas por algumas famílias.

Existiam, também, aquelas crianças que foram concebidas fora do casamento e não eram aceitas pelas famílias, pois o ato de assumir um filho que não fosse concebido no matrimonio seria contrário a moral cristã dominante seguida naquele período, ou seja, a estes respectivos filhos restavam apenas o abandono. Havia, ainda, casos de

crianças que eram devoradas por animais, mediante ao abandono em locais de vias públicas, portas de residências e igrejas (RIZZINI, 2009).

Segundo Motta (2005, p. 53)

> A manutenção do segredo sobre a origem da criança resultava da relação estabelecida entre abandono de crianças e amores ilícitos e a necessidade de mantê-los a qualquer custo parece ser responsável pelo número crescente de abandonos selvagens e infanticídios perpetrados na época.

Portanto, devido ao aumento e agravamento destes casos, o governo e autoridades vigentes se viram preocupados com tal situação, levando ao Vice-Rei a tomada de atitude de propor duas medidas no decorrente ano de 1726: oferecimento de esmolas e o recolhimento e instalação dos expostos em casas de asilos. Posteriormente, então, por meio da Santa Casa de Misericórdia, é implantado o sistema de Roda dos Expostos[1] no Brasil, que tinha como objetivo ocultar a origem da criança e não expor suas famílias, criando a primeira no Estado da Bahia, e, por conseguinte, no Rio de Janeiro (RIZZINI, 2009).

De acordo com Rizzini (2009), as crianças inseridas nas Rodas tinham sua alimentação realizada por meio de amas-de-leite que recebiam uma remuneração para o exercício da função e, também, através da entrega de algumas dessas às famílias que se dispusessem para tal função, recebendo pensões para o auxílio nos cuidados, tal assistência durava em torno de no máximo sete anos e era fornecida pelas Casas dos Expostos.

Posterior a esse período, a criança ficava no aguardo da determinação judicial, tendo seu futuro decidido de acordo com as respectivas famílias que manifestassem algum interesse em continuar a mantendo sem nenhum auxílio financeiro. Uma situação muito comum era utilização de tais crianças como mão de obra para o trabalho desde muito novas, portanto, não recebendo cuidado e afeto para o seu desenvolvimento sadio, ou seja, não eram tratadas na qualidade de filho e tão pouco sendo incluído como parte da família, sofrendo assim novas violações de direitos (RIZZINI, 2009).

Nestas instituições, como os asilos e as “Casas dos Expostos”, apresentavam um alto índice de mortalidade, diante de alguns registros realizados em diversas

[1] “Consistia num cilindro que unia o interior da Santa Casa à rua. Era aberto em num de seus lados, onde a criança era depositada, para em seguida ser girado sobre seu próprio eixo, levando a criança para “dentro” dos muros, quando então o “expositor” tocava uma sineta para avisar à rodeira que uma criança havia sido exposta” (MOTTA, 2005, p.53).

cidades, tendo alcançado “[...] a faixa de 70% nos anos de 1852 e 1853 na Casa dos Expostos do Rio de Janeiro” (RIZZINI, 2009, p. 106), ainda segundo a autora, isso decorria em função do grande amontoado de expostos que eram entregues e acolhidos nas instituições, não tendo capacidade física de comportar todos resultava em condições inadequadas de higiene, alimentação e cuidados como um todo (RIZZINI, 2009).

Os expostos que eram acolhidos nas instituições, por meio da Roda, possuíam em grande maioria etnia branca, principalmente na Roda de Salvador, na Bahia, e os estudiosos e historiadores interpretaram tal fenômeno na compreensão do abandono como sendo decorrente de uma dupla moral, muito comum em famílias brasileiras pertencentes da classe média ou alta e de etnia branca (MOTTA, 2005).

Segundo Motta (2005), o comportamento feminino, entre a população branca, tinha que obrigatoriamente obedecer a regras impostas de ser completamente inflexível e hostil, portanto, aquela que assumisse um filho ilegítimo poderia ser condenada moralmente e estaria desonrando a própria família, no entanto, as mulheres de pele negra e mestiça não estavam expostas a preconceitos de cunho social, como as brancas de alta posição social. Mediante a isso, foi possível constatar que grande parte dos expostos teriam sido concebidos por meio de relações ilícitas de mulheres pertencentes a uma classe social elevada.

De acordo com Gonçalves, citado por Motta (2005, p.53) realiza uma crítica em relação a esse sistema implantado, ou seja:

> [...] o estudo de uma instituição como a Casa dos Expostos implica a reflexão sobre um determinado tipo de moral que conduzia as relações familiares. Os asilos de “ejetados” emergiam na condição de reguladores de possíveis “desvios” familiares: um lugar para os filhos de uniões ilegítimas, os que não possuíam história, os sem família.

Destarte, em meados do século XIX, iniciou-se uma forte campanha para abolição da roda dos expostos, visto que o sistema passou a ser considerado imoral e contrário aos interesses inerentes ao Estado. No Brasil, o movimento foi iniciado pelos médicos higienistas, que estavam assustados com o alto nível de mortalidade infantil dentro das casas dos expostos (MARCILIO, 2003). Além de alcançar outros profissionais no país, isto é,

> Os esforços para extinguir as rodas no país tiveram adesão dos juristas, que começavam a pensar em novas leis para proteger a criança abandonada e para corrigir a questão social que começava a perturbar a sociedade: a da adolescência infratora (MARCILIO, 2003, p. 68).

Em contrapartida, o movimento contrário ao sistema de Roda dos Expostos não foi suficiente para torna-lo extinto e invalidável no século XIX, as mais influentes permaneceram em funcionamento até o século XX. Dentre todas as instituídas pelo mundo ocidental, as últimas a serem desativadas foram as de São Paulo e Salvador, na década de 1950 (MARCILIO, 2003).

De acordo com Arantes (2009) somente após a abolição, de fato, das Rodas e o início de uma legislação propriamente direcionada a criança, nas décadas iniciais do século XX, que a criança em situação de pobreza deixa de ser apenas alvo da caridade e torna-se objeto de políticas públicas direcionadas ao seu seguimento.

No que se refere ao surgimento de fato da adoção no Brasil, até o ano 1916 o instituto foi desconsiderado no campo legislativo, não existindo nenhuma normatização legal a respeito, porém, nesse respectivo ano é aprovada a Lei Nº 3.071 de 1º de janeiro, o Código Civil Brasileiro, tendo como base o Direito Romano e o Código Civil Francês, contemplando a adoção em seus artigos 368 a 378, que tinha como objetivo oferecer, de forma caridosa, aqueles que não possuíam filhos a oportunidade de exercer a maternidade e a paternidade, mas com alguns requisitos para que essa adoção se concretizasse, ou seja, somente aqueles maiores de cinquenta anos que não possuíssem filhos legítimos ou legitimados, e obrigatoriamente, serem dezoito anos mais velho que o adotado, poderiam realizar a adoção de uma criança (FERREIRA, 2010).

A adoção nesse período era revogável e tinha caráter de filiação aditiva, não se rompia o vínculo entre a criança/adolescente e seus genitores, sendo assim, a regulamentação da posse do adotado eram realizados em cartório, da mesma forma em que se regulamentava a posse de bens e imóveis. No que se refere à herança do filho adotivo, se este permanecer como filho único herdará integralmente os bens da família, havendo outros filhos, o adotado terá direito a metade do que for recebido o filho biológico (FONSECA, 1995).

Conforme expõe Ferreira (2010), durante um longo período, a adoção detinha legislações extremamente restritivas e tinha foco central na satisfação de interesses das famílias que desejassem obter um filho, por não tê-lo concebido por via biológica, ou seja, a adoção a partir do período de seu surgimento e se perpetuando por longos anos até as alterações das legislações tinha como finalidade a concessão de um filho para uma família que desejasse adotar.

Posteriormente, alguns estudiosos identificaram a necessidade de uma legislação que contemplasse os interesses inerentes à criança, e tentaram apresentar aos legisladores brasileiros. No ano de 1948, durante a I Jornada de Pediatria e Puericultura, o Departamento Nacional da Criança apresentou um esboço de um Projeto de Lei de Adoção, mas foi somente no ano de 1953, que esse projeto teve andamento e foi encaminhado para a Câmara Federal, passando por várias emendas teve sua aprovação pela Lei 3.133 (JORGE, 1975).

Atendendo a aprovação da Lei Nº 3.133, de 8 de maio de 1957, algumas atualizações foram realizadas no Código Civil, se fazendo surgir o interesse referente ao bem-estar da criança, sendo levantado defesas a “proteção jurídica do menor”, inclui-se, também, no discurso da época a grande necessidade de corrigir a legislação em função do grande número de crianças em situação de vulnerabilidade. Portanto, neste período a idade mínima do adotante foi alterada para trinta anos, devendo ter uma diferença mínima entre o adotado de dezesseis anos, foi nesse período, também, que os Juízes de Menores começaram a pressionar os cartórios para que somente realizassem escrituras através de autorização judicial. Porém, perdurou-se a permanência revogável e a filiação aditiva, como identificado no Código Civil anteriormente. Se tratando do direito à herança, as duas formas apresentadas anteriormente se perpetuam, sendo acrescentado apenas uma, se anterior à adoção já houvesse a concepção de filhos biológicos, o adotivo nada herdava (FONSECA, 1995).

Em 1965, sanciona-se a Lei Nº 4.655 de 2 de junho de 1965, referente à “legitimação adotiva”, solucionando muitos problemas não previstos na lei anterior, sendo o Brasil o segundo país a incluir em sua legislação uma grande conquista no âmbito da adoção, passando a existir pela primeira vez, a ideia da permanência irrevogável e a cessação da ligação da família biológica, porém exigia que houve um período de guarda de três anos antes da legitimação, ter no mínimo cinco anos de casamento sem a concepção de filhos ou apresentação de laudo médico comprovando esterilidade, para a dispensa do período de união, a lei trata a respeito da legitimação adotiva somente para os casos de órfãos, com pais desconhecidos, ou a “menores abandonados” com a idade de até sete anos (FONSECA, 1995).

Em 1979, passa a ser executada a Lei Nº 6.697, de outubro de 1979, o Código de Menores, que veio apresentando algumas mudanças nos direitos à criança e o

adolescente, porém, ainda muito limitada de modo geral, com características de repressão e assistencialismo, destaca-se ainda por não ser destinado a todas as crianças e adolescentes, mas apenas aqueles pertencentes à classe baixa e empobrecida, atuando de forma punitiva, com intuito de controle da pobreza e adequação a condição de formação como futuros trabalhadores (SIMÕES, 2012).

O caso específico da adoção, a legislação trouxe artigos tratando diretamente sobre o tema, apresentando duas formas de adoção, sendo elas: adoção simples e adoção plena. A adoção simples seria aquela destinada as famílias que desejassem adotar criança/adolescente em situação irregular, que estavam expostas a algum tipo de violação de direitos ou tivesse efetuado algum ato infracional, devendo o adotado ter idade acima de sete anos até dezoito, podendo ser revogável, filiação aditiva, tendo os direitos de herança como os anteriores restritivos, e a adoção plena, seria a adoção de fato, onde há mudança dos nomes dos genitores para o dos pais adotivos, somente poderia adotar os casais que tivessem contraído matrimonio a mais de cincos anos e pelo menos um dos cônjuges deveria ter acima de trinta anos de idade, a adoção plena era irrevogável, garantido aos filhos adotivos os mesmos direitos dos filhos biológicos (FONSECA, 1995).

No ano de 1990 entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente, que permanece vigente até o presente momento, sendo consolidada através da Constituição Federal de 1988 que sancionou todas as legislações anteriores, passando a ser de caráter universal, com o objetivo principal de garantir direitos e proteger de forma integral pessoas que se encontram em processo de desenvolvimento, possuindo prioridades absolutas em todas as instâncias estatais.

Em relação à temática de adoção, no ano de 2009, foi promulgada a lei 12.010, que se configura como a “nova lei da adoção”, tendo como principal objetivo a busca pelo aperfeiçoamento das legislações inicialmente previstas no ECRIAD e trazendo atualizações para este instituto, apresentadas no decorrer do texto.

Portanto, a partir do ECRIAD, instaura-se apenas uma única forma de adoção, apresentando avanços consideráveis, diferentemente das legislações anteriores, caracterizadas pela repressão e punição destinadas ao tratamento às crianças e adolescentes, além das leis destinadas a adoção não visar proteção e o melhor interesse do adotado.

Dentre os critérios obrigatórios para iniciar o processo dispostos no texto do ECRIAD, o adotando deve ter idade mínima de vinte e um anos, tendo diferença de pelo menos dezesseis anos entre adotante e adotado, independe do seu estado civil, tendo caráter de permanência irrevogável, rompendo-se totalmente os vínculos com a família consanguínea e, consequentemente, promovendo uma total integração com a família adotiva, além do avanço da conquista dos direitos iguais entre os filhos adotados e biológicos, não havendo distinção no tratamento de ambos (FONSECA, 1995).

De acordo com Ferreira (2010), posteriormente, com a aprovação e execução da lei 12.010/09, acarretaram algumas mudanças nos critérios contemplados no adotante, como o quesito idade mínima para realizar a adoção, ficando destacado que qualquer pessoa, desde que com idade superior a 18 anos, contemplando integralmente saúde física e mental, dispõe do direito de realizar uma adoção. Sendo que tal legislação adequou à idade de 18 anos mencionada no Código Civil ao que estabelecia anteriormente no ECRIAD, que era de no mínimo 21 anos de idade.

Para melhor visualização das alterações legislativas e critérios para realização de uma adoção, foi produzido o esquema de um quadro comparativo, apresentado a seguir, sendo importante destacar, todavia, que no ano vigente (2016), tramita um projeto de lei para o estabelecimento de novas alterações no ECRIAD no que tange à adoção.

O citado projeto de lei foi encaminhado à consulta pública, durante o mês de outubro, com o objetivo de angariar sugestões sobre seu texto, ou validá-lo. Algumas mudanças são complexas e visam em parte à celeridade processual, atribuindo por vezes ao magistrado o cumprimento de prazos exíguos se comparado ao texto atual.

Embora trate da adoção, e por ser um documento com inúmeros questionamentos e análises a serem realizadas, e ainda quando da conclusão do presente trabalho, não estavam sanadas, o que geraria possivelmente um documento monográfico em face de sua complexidade, decidindo-se por apenas citá-lo nesse momento, não entrando em detalhes, visto que ainda não se tem uma reposta concreta quanto a sua aprovação ou não.

Quadro 2 – Evolução do Instituto da Adoção

CRITÉRIOS PARA ADOÇÃO	**LEGISLAÇÕES E ANO DO VIGOR**					
	Código Civil de 1916	Lei Nº 3.133 de 1957	Lei Nº 4.655 de 1965 - “legitimação adotiva”	Código de Menores de 1979	ECRIAD 1990	Lei Nº 12.010 de 2009
Idade mínima do adotante	50 anos	30 anos	30 anos	30 anos	21 anos	18 anos
Diferença de idade entre adotante e adotado	18 anos	16 anos	16 anos	16 anos	16 anos	16 anos
Filiação	Aditiva (sem rompimento com a família biológica)	Aditiva	Substitutiva (rompimento com os laços consanguíneos)	Adoção simples: aditiva Adoção plena: substitutiva	Substitutiva (cessa total vínculo com a família biológica)	Substitutiva (cessa total vínculo com a família biológica)
Permanência	Revogável	Revogável	Irrevogável	Simples: revogável Plena: irrevogável	Irrevogável	Irrevogável
Herança da família adotiva	Quando filho único herdava integralmente, havendo filhos biológicos, o adotado recebia metade do recebido pelo biológico.	Permanece a do ano anterior, apenas acrescida de que se a concepção do filho biológico fosse anterior à adoção, o filho adotivo nada herdava.	Permanecem igualmente como na legislação anterior.	Simples: permanece como os anteriores. Plena: direitos iguais entre os filhos biológico e adotivo.	Direitos iguais para ambos os filhos, adotivo e biológico.	Direitos iguais para ambos os filhos, adotivo e biológico.

Fonte: Adaptado (FONSECA, 1995).

O vínculo da adoção se realiza mediante a sentença judicial, tendo sua inscrição por meio de registro civil, sendo cancelado o primeiro registro, passando então a constar o nome dos respectivos adotantes como pais e de seus progenitores, não apresentando nas certidões nenhuma informação sobre a origem da ação. A partir disso ao adotado será atribuído o sobrenome do adotante, com o vigor da lei 12.010/09 incluiu-se, também, a possibilidade de ser alterado o pronome do adotado, se solicitado pelos pais, mas tomando a devida cautela quanto a essa modificação, para que não cause prejuízos quando a identidade já estiver vinculada ao, então, nome e a criança/adolescente não deseje troca-lo (FERREIRA, 2010).

Segundo Liberati (1995, p. 11) a partir da instauração da Lei 8.069/90,

> A adoção é considerada de maneira diferente. É erigida à categoria de *instituição*, tendo como natureza jurídica a constituição de um vínculo irrevogável de paternidade e filiação, através de uma *sentença judicial* (art. 47). É através da decisão judicial que o vínculo paternal com a família de origem desaparece, surgindo nova filiação (ou novo vínculo), agora de caráter adotivo, acompanhada de todos os direitos pertinentes à filiação de sangue.

A adoção se constitui como uma das possibilidades definitiva e mais radical de inserção de uma criança/adolescente em família substituta, como disposto no ECRIAD, no artigo 28, que diz: “A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei” (BRASIL, 2016a), a partir do pressuposto que toda criança/adolescente detém o direito de ser cuidada garantindo o seu pleno desenvolvimento, sendo principalmente promovido pela sua família, seja biológica ou substituta.

Segundo Becker (2002), a modalidade adoção é indicada nos casos em que a criança/adolescente foi separada dos genitores definitivamente, não existindo nenhuma possibilidade de retorno e não havendo nenhum membro da família extensa que tenha condições ou deseje requerer sua guarda ou tutela. Quando realizada de maneira adequada, esta é considerada a melhor opção para o enfrentamento da tragédia do abandono.

Adotar uma criança/adolescente nunca deve ser efetuado com intenção de exercício caritativo, o filho adotivo deve ser considerado como filho biológico fosse, apenas o que difere é a forma de recebê-lo, assim como dispõe no ECRIAD, contemplado no artigo 41, “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais” (BRASIL, 2016a).

E dentre as motivações que conduzem o indivíduo a adotar, de acordo com Souza (2006) são diversos e possuem suas particularidades, seja pela não vontade gestacional, por frustração de não ter filhos, para preencher o vazio da maternidade/paternidade, idade avançada, aumentar a quantidade de filhos, infertilidade, doenças genéticas existentes na família.

Adiante aos avanços das legislações e a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente, surge no Brasil, uma nova cultura da adoção, ou seja, a adoção passa

a ser muito mais do que encontrar um filho para uma família, e sim, encontrar uma família para acolher uma criança e/ou adolescente na condição de filho, tendo como prioridade nesse processo a criança e/ou adolescente, possuindo o papel de protagonista (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2008).

Em vista disso, de acordo com Costa e Rossetti-Ferreira (2008, p. 425), essa nova cultura da adoção,

> [...] comporta um novo projeto de família, de maternidade e de paternidade e atribui novos sentidos ao ser pai e mãe. Pressupõe uma família que aceite o diferente, a alteridade, que não só lide com projetos de filiação alternativos, mas que efetivamente adote o diferente.

No entanto, até chegar ao ponto de ser adotada, essa criança e/ou adolescente passou por um processo histórico de vida de rompimento do vínculo com a família biológica, sendo essa uma referência primária, e posteriormente, vivendo em situação de acolhimento institucional, diversos traumas foram enfrentados até a entrega para a família adotiva, que terá a função primordial de conduzir o processo de desenvolvimento sadio desse filho.

Consequentemente, a aceitação na condição de filho e na condição de pais passará a acontecer através da construção do vínculo afetivo, que segundo Vicente (2002, p. 50), “o vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que os direitos da criança o levam em consideração na categoria convivência – viver junto.”, e o autor ainda complementa dizendo que o que está em pauta não é meramente uma questão moral, religiosa ou relacionada à cultura, mas sim uma questão de sobrevivência. Nenhum ser humano é capaz de se manter vivo sem a construção e manutenção do vínculo afetivo com o outro, menos ainda quando se refere a crianças e adolescentes completamente vulneráveis, resultante de momentos que já vivenciaram e que precisam ser superados com auxílio do outro (VICENTE, 2002).

O desejo pelo filho gera muitas expectativas nos adotantes, que começam a projetar e imaginar como gostaria que fosse essa criança/adolescente, a oportunidade de escolha do perfil no processo de adoção faz com que os adotantes busquem semelhanças na aparência física, sendo notório identificar que tais exigências não são impostas para o filho biológico, não tendo preocupações quanto a esses detalhes, sendo perceptível que possivelmente a efetivação destas semelhanças traz algum tipo de segurança para os pais adotivos. É importante constatar que as

semelhanças físicas podem não ocorrer, porém as similitudes nas expressões, modos de pensar e agir da criança e do adolescente adotado acontece, e é construída ao longo do tempo, decorrente da convivência diária com a família, a partir das assimilações de gostos, gestos, expressões verbais etc. (SCHETTINI FILHO, 1998).

Logo, a adoção vai para além de laços consanguíneos, estando os pais adotivos e os filhos adotados interligados pelo afeto, sendo assim:

> A ligação afetiva não se baseia nos laços consanguíneos. A criança desejará se assemelhar aos pais usando uma estratégia inconsciente para alcançar seu objetivo e a maioria conseguirá uma semelhança interior com eles (SOUZA, 2006, p. 90).

Entretanto, para que a criança e o adolescente estejam aptos para serem adotados é necessário obrigatoriamente passar primeiro pelo processo de destituição do poder familiar, referente à família biológica, que consiste inicialmente em uma petição realizada pelo Ministério Público ou de qualquer indivíduo da sociedade civil, que possua algum interesse nesse processo, sendo essa proferida por meio de relatos dos fatos que justifiquem a ação desta medida contrária à pessoa que possui esse poder familiar. Posteriormente o juiz receberá o pedido e analisará o que foi exposto, por meio disso podendo tomar a medida, a qualquer momento quando julgar ser necessário, de suspenção do poder familiar dos genitores (SIMÕES, 2012).

Todo processo de adoção é regulado pelo ECRIAD, que a partir da lei 12.010/09, revogou os dispositivos legais presentes no Código Civil. Além do ECRIAD, de maneira subsidiária, também podem ser utilizados o Código de Processo Civil. Desta forma, as normativas sobre adoção se centralizam, desde 2009, no ECRIAD, o que facilita para o legislador, magistrado e também para aqueles que pretendem conhecer o processo de adoção.

Para que ocorra a perda do poder familiar devem os pais, segundo o artigo 101, § 9º do ECRIAD, serem devidamente encaminhados para programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e orientação social, com a avaliação dos resultados e da adesão aos encaminhamentos, sendo tudo descrito de forma pormenorizada e fundamentada pela equipe técnica da instituição de acolhimento, indicando inclusive ao Ministério Público a necessidade da perda do poder familiar. Desta forma, o instituto da perda do poder familiar não pode ser aplicado de forma

aleatória e sem o devido envolvimento das políticas públicas, especialmente de assistência social e saúde (BRASIL, 2016a).

Diante dessa determinação supra, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou através da Instrução Normativa nº 02, a realização semestral pelos juízes em competência em matéria da infância e da juventude, de audiências concentradas, momento em que será verificada a situação de cada criança/adolescente em acolhimento institucional, conferindo a necessidade da manutenção da medida de proteção de acolhimento institucional, seu retorno à família de origem ou extensa, ou ainda a conclusão da perda do poder familiar e sua entrega para família substituta sob a forma de adoção (BRASIL, 2010).

Através deste, sendo também fiscalizado e mantendo controle sobre as instituições ou familiar de acolhimento, na execução dessa medida protetiva, e as respectivas crianças e adolescentes que estão sob esta medida nas devidas instituições, e se necessário, realizando parcerias com o poder executivo do município, para melhor atender os interesses e direitos inerentes às respectivas crianças e adolescente que se encontra em situação de acolhimento, estando essas sob proteção e responsabilidade do Estado (BRASIL, 2010).

Concluídas as verificações quanto à reintegração familiar, e não sendo esta a decisão adequada ao melhor interesse da criança e do adolescente, e da propositura da ação de perda do poder familiar pelo ilustre representante do Ministério Público, o juiz convocará os que detêm o poder para apresentarem sua defesa, por meio de advogado, ouvirá testemunhas, se houver, e até mesmo a criança ou adolescente envolvido, podendo, solicitar documentos, e, inclusive, estudo social ou perícia, para melhor análise do caso.

Na sequência do procedimento, o magistrado pode a pedido do Ministério Público, decidir de pronto sobre a suspensão do poder familiar, limitando aos seus detentores o contato com os filhos, pois em não ocorrendo tal medida, permanece o direito de contato, através de visitas à instituição de acolhimento, ou de acompanhamento pela equipe do acolhimento, da criança/adolescente à unidade prisional em que se encontre o pai/mãe.

Face a realização das audiências concentradas, com a avaliação, no mínimo, semestral da situação de cada acolhido, torna-se mais célere a decisão sobre o

destino da criança/adolescente, sendo definido pelo ECRIAD, com alteração introduzida pela Lei Nº 12.010/09, que o prazo máximo de permanência em acolhimento institucional seja de 02 (dois) anos (BRASIL, 2016a).

Todavia, diante de situações específicas e especiais, face à complexidade do caso, o magistrado pode fundamentar a necessidade de permanência em acolhimento, remetendo tal justificativa ao CNJ.

Diante do exposto, no que se refere à perda do poder familiar por descumprimento das obrigações dos genitores, de acordo com o ECRIAD, a suspensão ou perda do poder familiar ocorre mediante acontecimentos em que os genitores, injustificavelmente, descumprem seus deveres de sustentar, ter sob sua guarda e educar os filhos, expondo-os a situação de abuso e maus tratos, ou ainda deixarem de cumprir determinações judiciais, como exposto nos artigos 22 e 24 (BECKER, 2002).

Os pais ou responsáveis estão inseridos na condição de detentores de diretos e deveres relacionados à pessoa e aos bens pertencentes aos filhos/pupilos, que ainda não atingiram a maioridade. No Código Civil de 1916, tais direitos e deveres juntos, recebiam a nomenclatura de pátrio poder, definido pela sobreposição do poder paterno em relação ao poder da mãe, existindo então a figura do chefe de família. No período colonial e imperial do Brasil, o pai de família era considerado o único provedor e detinha o poder integral sobre a esposa, filhos, escravos e agregados, sendo esse um modelo patriarcal de família, legitimado como única constituição de família naquele período, assim como melhor destrinchado no item anterior, deste referencial teórico (SIMÕES, 2012).

Porém, segundo Simões (2012), reconhecendo que com a ascensão das mulheres conquistando e assumindo o seu espaço na sociedade, em conjunto com as diversas transformações sociais, políticas e culturais, resultou-se em novas constituições familiares. A partir da aprovação da Constituição Federal, em 1988, institui-se a plena igualdade entre o homem e a mulher em relação aos filhos, sendo cônjuges ou companheiros, recebendo, então, a partir do novo Código Civil de 2002, a mudança na nomenclatura de fato,

> [...] o que se tem é que o Código Civil evoluiu da denominação pátrio poder para poder familiar, sendo certo que não criou uma nova figura jurídica, mas assim o fez para compatibilizar a tradicional e secular existente aos novos conceitos jurídicos e valores sociais, em especial para que não

> evidenciasse qualquer discriminação entre os filhos a eles sujeitos, também entre o casal de pais com relação ao encargo de criar e educar os filhos, destacando o caráter instrumental da função (COMEL, 2003, p. 54).

A partir disso, estando à modificação fundamentada, inclusive, no instituto da adoção por meio da lei 12.010/09, não existindo mais, juridicamente, a predominância do poder paterno sobre o materno (SIMÕES, 2012).

De acordo com Comel (2003, p. 53) a justificativa utilizada para, então, alteração de pátrio poder para poder familiar,

> [...] foi de que a expressão pátrio poder era denotada da prevalência do cônjuge varão sobre a pessoa dos filhos, reconhecendo-se, então, a necessidade de substituição para que dúvida não houvesse sobre a posição da mulher na direção da sociedade conjugal, exercida entre ambos, em colaboração, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Sendo assim, de acordo com o atual Código Civil brasileiro, em seu capítulo V, dispõe sobre o poder familiar, e no artigo 1.630 afirma que os filhos estão sujeitos ao poder familiar até atingir a maioridade ou quando não emancipados, além disso, a princípio o “poder familiar é irrenunciável, indelegável e imprescritível” (SIMÕES, 2012, p. 205).

No que tange ao pleno exercício do poder familiar, o artigo 1.634, do referido Código Civil, dispõe sobre as competências relacionadas aos direitos e deveres dos genitores em relação aos filhos, dentre esses cria-los e educa-los, exercer guarda unilateral ou compartilhada, decisão de conceder-lhes ou negar-lhes o devido consentimento para a realização do matrimônio, viajar internacionalmente, mudar-se de sua residência, exigir-lhes obediência, respeito, entre outros (BRASIL, 2015). As competências destinadas aos pais devem ser igualmente exercidas, inclusive em relação ao sustento, e a administração das suas rendas e bens (SIMÕES, 2012).

Todavia, o poder familiar poderá ser suspenso ou extinto, diante de algumas ações cometidas pelos pais, ou seja, não se configura como algo imutável. De acordo com o Código Civil brasileiro extingue-se o poder familiar nos casos de falecimento dos genitores ou do próprio filho, emancipação, adoção, ao completar a maioridade e através de decisão judicial. Para suspensão cabe ao juiz tomar a medida mediante ao abuso de autoridade exercido por ambos os pais, que de alguma forma faltar aos deveres cabíveis a eles ou causar destruição aos bens dos filhos. E por meio de decisão judicial, também, poderá ser perdido de fato o poder familiar, diante de situações em que o genitor ou a genitora castigar de forma imoderada o filho,

abandoná-lo ou realizar práticas de ações que sejam opostas e inflijam à moral e bons costumes, e, além disso, se incorrer a repetição dos atos citados acima (BRASIL, 2015).

De acordo com o ECRIAD, perda, total ou temporária, do poder familiar nunca poderá ter como fundamentação do motivo para tal, a carência de recursos materiais e econômicos dos pais, pois o fato de estar vivendo em situação de pobreza ou miséria não se constitui como causas de exclusão familiar. E, portanto, não havendo qualquer outra motivação que por si só permita tal medida, a criança deve permanecer mantida em sua família biológica, e o Estado cabe, obrigatoriamente, proporcionar que as necessidades básicas sejam garantidas e efetivadas, por meio da inserção da família em programas de auxílio para que tenha condições manter os filhos sobre seus cuidados (BECKER, 2002).

No entanto, a realidade brasileira nem sempre se configurou dessa forma, em séculos anteriores o Estado assumiu uma postura dotada de medidas coercitivas e opressoras no que se refere aos indivíduos e famílias que se encontravam em situação de pobreza, implantando a elas a ideia de culpabilização pela condição em que estavam vivendo. E em algumas situações realizando intervenções de forma caridosa e por meio de filantropia, garantindo que as práticas conservadoras se perpetuassem, de modo que o processo de formação da população fosse dissociado de qualquer entendimento político, por meio de um discurso de dominação, apaziguamento e, ao mesmo tempo, disseminando uma falsa integração social (DONZELOT, 1986).

Diante disso, ressalta-se a importância de destacar um movimento que contribuiu nesse processo no Brasil, ocorrendo entre os séculos XVIII e XIX, o chamado “movimento higienista”, decorrente dos desdobramentos da medicina e a ascensão no meio cientifico, em conjunto com o desenvolvimento da medicina social, possibilitaram a propagação da noção de higiene, instituindo-a na vida da sociedade e a concedendo uma importância extrema. Neste mesmo período, no fim do século XIX, os médicos brasileiros organizaram um movimento higienista conduzido para a infância, propagado pelo discurso de preocupação com elevados índices de mortalidade infantil, chamado “higienismo infantil”, tendo como objetivo intervir primeiramente na infância para que por meio dela, fosse alcançada a atuação sobre a família, no intuito de instrui-los sobre noções mínimas de higiene e saúde,

embutido de fortes interesses da classe média e alta, que estavam preocupados com o que poderia acarretar para a saúde de si mesmos, do que propriamente com a população pobre (RIZZINI, 2008).

Aliás, segundo Rizzini (2008) o movimento tinha como missão central sanear a sociedade, através da filantropia, ou seja, uma assistência de cunho social, sendo regulados os comportamentos visando adequação à nova ordem e cerceando a liberdade, diante da propagação de embutir um discurso baseado na moral e imposta por uma prática que enquadrasse a massas, ou seja, exista um receio por parte da elite, de que a desordem e a imoralidade invadissem o Brasil. Além disso, a medicina ainda ultrapassou seu âmbito de atuação, e para além do papel de higienização, realizou campanhas de vacinação compulsória, como forma de intervir na formação das novas gerações, assim excluindo a progenitura não desejada.

Abranches (1998) destaca ainda sobre a propagação do mito da “cultura da pobreza”, que se configura no discurso de que o pobre não altera sua condição de vida por que não quer, sendo esse um argumento raso que se perpetua até a atualidade, somente sendo capaz de ser desconstruído através de aprofundamento teórico e histórico acerca dessa questão. Portanto, o autor completa, expondo os motivos reais pelos quais os pobres não conseguem alcançar a ascensão, ou seja,

> Não melhoram porque as oportunidades para fazê-lo são menos acessíveis a eles, pobres, e porque não lhes sobram tempo e espaço para acumular, ainda que gratuitamente, os recursos necessários para alcançar melhores condições de vida. Para sobreviver, consomem mais horas trabalhando ou em busca de qualquer trabalho, horas que são subtraídas à educação, à busca de melhores opções de trabalho e renda, aos cuidados com a saúde, ao exercício da criatividade, à ação política e ao lazer. Forçados a tal sobrecarga, e de tantos modos desgastantes, para a qual mobilizam toda família – os adultos íntegros, os inválidos, os velhos e as crianças – são impotentes diante das imposições da necessidade, que lhes retiram toda liberdade: não deixam escolha (ABRANCHES, 1998, p. 17).

Logo, diferentemente do posicionamento anteriormente assumido pelo Estado, após as mudanças legislativas e a ampliação da noção de direito, atualmente as famílias possuem proteção em relação à permanência dos filhos em sua companhia independente de situação econômica.

Também é importante destacar que a possibilidade de encaminhamento de uma criança ou adolescente para adoção, não se restringe à perda judicial do poder familiar, podendo os pais, proceder espontaneamente e em Juízo, a entrega do filho para adoção.

Segundo Becker (2002), a genitora, em sua maioria reconhecida como “mãe solteira”, por diversas motivações pessoais, seja por gestação indesejada, uma concepção fruto de relação eventual ou mesmo pela violência do estupro, decide não exercer a maternidade, por não desejar ou por não ter condições de prover todos os cuidados necessários à criança, e faz a entrega de seu filho para adoção.

É imprescindível ressaltar que as mulheres que escolhem por não exercer os cuidados à criança concebida, sofrem com a imposição da ideia do exercício da maternidade, mas que nem sempre na vida dessas tais se desperta esse desejo incessante. O que ocorre é uma forte ideologia da maternidade propagada atualmente, que teve seu surgimento inserido em uma sociedade burguesa patriarcal, direcionando a todas as mulheres a naturalização da função de amar e cuidar incondicionalmente de crianças concebidas pelas mesmas, e aquelas que de alguma forma se recusam, a exercerem essa função biológica e social são taxadas como anormais, extremamente criticadas e consideradas minorias na sociedade (MOTTA, 2005).

Conforme Motta (2005), essa forte influência propagada ocorre através do chamado mito do amor materno, uma ideologia que configura o desejo da maternidade como denominado algo natural e incondicional. Porém, esse mito tem o papel projetar fortes influências na construção de preconceitos direcionados as mães que entregam seus filhos em adoção, e essa formação de estigmas geram drásticas consequências.

Então, mediante ao receio, por medo de julgamentos e críticas, da entrega do filho de forma legal e oficial na VIJ, ocorre à realização e o incentivo, da entrega de forma direta, configurando-se como uma das formas de adoção, ou seja, a genitora “escolhe” e entrega seu filho diretamente aos pretendentes que desejam assumir o exercício da função, sem nenhuma garantia de que esta criança será bem cuidada, de forma segura, que garanta o seu direito de se desenvolver em uma família que promova esses amparos, em seguida, essa família se dirigia diretamente para VIJ para regularizar a adoção, essa modalidade se chamava “intuitu personae”, também conhecida como “adoção pronta” ou “adoção direta” (MOTTA, 2006). No entanto, tal modalidade somente pode ser executada até o ano de 2009, visto que após o vigor da lei 12.010/09, não foi mais permitida essa forma de adoção.

De acordo com Motta (2006), outra forma de realizar a adoção por meio dessa entrega, seria a família ao aceitar essa criança, registrar como sendo seu o filho de outra pessoa, não passando anteriormente pelo processo de adoção legal obrigatórios na VIJ, estará, assim, realizando a chamada “adoção à brasileira”, que se constitui como uma forma ilegal de concretizar a adoção, além de se configurar como crime, de acordo com o artigo 242, do Código Penal brasileiro.

Consequentemente, nesses casos o registro de nascimento será anulado, expondo aos adotantes uma mudança drástica em suas vidas, quando for descoberta a farsa e, em seguida, anulação do registro, ou seja, os vínculos que estavam em processo de construção serão rompidos definitivamente, causando sofrimento para ambos. Além de os adotantes não terem proteção pela lei na hipótese de os genitores requererem o filho novamente (GRANATO, 2006).

Nos casos de entrega voluntária, para a genitora tornar o seu filho disponível para ser adotada, seja por qualquer motivo, ela precisará abdicar de todos os seus direitos parentais previstos legalmente, abrindo mão do poder familiar sobre a criança. Posterior a isso, será cerceado à genitora qualquer forma de contato com a criança após a adoção ser sentenciada pelo juiz da Vara da Infância e Juventude, perdendo o direito de receber notícias, saber sobre seu desenvolvimento e até mesmo sobre sua adaptação na família adotiva (MOTTA, 2005).

Este ato de entrega do filho em adoção não deve ser comparado ao abandono, pelo contrário, a entrega possui um significado de consciência e responsabilidade da genitora para com o filho, garantindo que essa criança receba os cuidados e afeto necessários para o seu pleno desenvolvimento, realizados por outra família. Portanto, ao demostrar o desejo da entrega do seu bebê, a mulher precisa ser recebida com devida atenção pela sociedade e, principalmente, pelas instituições públicas, sem qualquer manifestação de preconceito e julgamentos, devendo receber as devidas orientações e encaminhamentos necessários, para que assim possa decidir, com plena consciência, o seu real desejo (ESPÍRITO SANTO, 2016a).

Por intermédio disso, é de extrema importância que as instituições públicas que realizarão atendimento a essa mulher, estejam amparadas por uma equipe de profissionais devidamente preparados para agir diante dessas situações, podendo assim prevenir casos de abandono, aborto, infanticídio e práticas ilegais de realização da adoção (ESPÍRITO SANTO, 2016a).

Assim como previsto no ECRIAD, em seu artigo 45, para que a criança e o adolescente sejam encaminhados para adoção depende da concordância dos respectivos pais biológicos ou do responsável legal, somente sendo dispensado quando estes são desconhecidos ou tenham passado pelo processo de destituíção do poder familiar, até o momento da sentença que constitui a adoção, e ainda se forem falecidos e não tendo havido manifestação de nenhum parente, por mais de um ano (SIMÕES, 2012).

Após a passagem de todo o percurso de destituição do poder familiar, estando então esta criança/adolescente apta para ser adotada, busca-se uma nova família que atenda suas necessidades, e que esteja devidamente habilitada para o recebimento, primeiramente na comarca onde tramita o processo da criança/adolescente, e não havendo, em Cadastro Estadual, e ainda não existindo habilitados, busca-se no Cadastro Nacional. Somente na ausência de habilitados nacional, será possível a consulta e entrega para brasileiros residentes no exterior ou estrangeiros.

Independentemente, de o requerente ser de nacionalidade brasileira ou estrangeira, para realizar a adoção no Brasil precisa estar habilitado. Em se tratando de estrangeiro, necessita de habilitação em seu país de origem, com reconhecimento da mesma pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), do Tribunal de Justiça (TJ), se configurando, então, como adoção internacional. No caso da adoção nacional, os pretendentes precisam de habilitação na comarca de sua residência. Deverão para tanto, como primeiro passo, o preenchimento do formulário de inscrição em conjunto com a documentação necessária para dar início ao processo.

A posteriori, os requerentes à adoção precisam passar obrigatoriamente pela fase de preparação prevista no ECRIAD, em seu artigo 50, parágrafo 3º, que diz:

> § 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2016a).

Esta preparação somente passou a ser exigida e executada a partir das alterações realizadas pela lei 12.010/09. Não especificando o que deverá conter como conteúdo neste período de preparação, recomendando apenas que estes candidatos em processo de capacitação façam uma visita à instituição de acolhimento para que

tenham um contato com as crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento institucional e em condições de serem adotadas (FERREIRA, 2010).

Posto isso, segundo Simões (2012) os requerentes passarão por entrevistas com assistente social e psicólogo e visitas domiciliares, para construção do estudo social e psicológico, contendo informações sobre os requerentes e o perfil do filho em adoção desejado, além dos respectivos pareceres, seguido de uma posição do Ministério Público, tendo como objetivo subsidiar a decisão judicial, deferindo ou não a habilitação.

De acordo com o ECRIAD, no artigo 43, o deferimento à adoção somente ocorrerá se de fato for benéfico para a criança/adolescente a ser adotada, e através da existência de motivos legítimos para tal medida (BRASIL, 2016a).

E finalmente, a etapa de combinação das características, isto é, compatibilizar as necessidades apresentadas pelas crianças/adolescentes que precisam ser adotados com as características dos habilitados e suas capacidades de prover determinados cuidados necessários (BECKER, 2002).

Logo, para tal, diante do artigo 103-B da Carta Magna, foi conferido ao CNJ à missão de desenvolver sistema com o armazenamento de dados, único e nacional, formado por informações sobre crianças e adolescentes disponíveis para serem adotados e pessoas habilitadas à adoção, intitulado de Cadastro Nacional da Adoção (CNA), comtemplado também no artigo 50, do ECRIAD (BRASIL, 2009).

Conforme o artigo 197-E, do ECRIAD, o passo seguinte consiste em:

> Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis (BRASIL, 2016a).

De acordo com Granato (2006, p. 50), é comum entre os adotantes considerar esse cadastro como uma “fila”, ou seja:

> Assim, o pretendente que está inscrito em primeiro lugar na “fila”, [...] tem preferência sobre os demais, devendo ser consultado em primeiro lugar, quando surge alguma criança para ser adotada. Pode não se interessar e, então, será consultado o segundo e depois o terceiro e assim por diante.

Tais colocações são sistematizadas respeitando a data da sentença da habilitação de cada adotante, que tem duração de 03 anos, devendo ser renovado antes do vencimento, para que a habilitação não seja suspensa.

Com a concretização da chegada do filho em adoção, será realizado o chamado estágio de convivência, previsto no artigo 46 do ECRIAD, com as alterações da lei 12.010/09, que consiste em uma avaliação do período de adaptação entre ambos, em que a equipe técnica, composta de assistente social e psicólogo, ou podendo ser os profissionais que executam a política de garantia do direito à convivência familiar, acompanhará essa família a partir da entrega da criança/adolescente, por um período de tempo determinado pelo juiz da respectiva VIJ, considerando as particularidades de cada caso, para que mediante a isso seja realizado estudo psicossocial referente à construção de vínculos afetivos entre adotantes e adotado e da conferência para o deferimento da medida, garantindo que o direito à convivência familiar esteja sendo efetivado (BRASIL, 2016a).

Destarte, a substancialidade de tais estudos teóricos visa embasar os capítulos seguintes, que se destinam a apresentar os dados e análises desta pesquisa, como forma de atingir os objetivos propostos inicialmente.

3 METODOLOGIA

O Trabalho de Conclusão de Curso em questão teve como objetivo geral analisar os dados sobre os habilitados disponíveis em relatório estatístico do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha. Tendo como objetivos específicos: analisar as características da criança/adolescente requerido pelos habilitados à adoção; analisar as características dos habilitados à adoção, da respectiva instituição.

Para isso, realizou-se uma pesquisa como forma de alcançar tal objetivo, que segundo Gil (2009, p. 26),

> O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante emprego de procedimentos científicos. [...] pode-se, portanto, definir pesquisa social como o processo que, utilizando a metodologia cientifica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social.

Logo, a metodologia se configura como uma parte essencial na pesquisa, visto que estuda e avalia os métodos propostos, buscando identificar suas restrições ou não, no que se refere às consequências do seu uso. Sendo assim, de acordo com Barros (2007, p. 2), "[...] a metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a ser utilizado na obtenção de conhecimento. É a aplicação do método, por meio de processos e técnicas, que garante a legitimidade científica ao saber obtido".

Foi utilizado o método de pesquisa descritiva, para efetuação deste, que consiste em descrever as particularidades de uma determinada população ou, também, constatar possíveis similitudes entre variáveis, sendo assim, dentre as pesquisas descritivas, "[...] salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc. (GIL, 2010, p.27)".

A presente pesquisa foi realizada na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude do município de Vila Velha/ES, o qual se destina o dever de oferecer atendimento às demandas apresentadas pela população infanto-juvenil, assim como previsto no ECRIAD, devendo tais residir, especificamente, no município de Vila Velha, comarca no qual se realiza o atendimento dos respectivos munícipes.

O setor no qual realizamos a pesquisa foi o de Adoção, sendo para o qual se destina o atendimento e acompanhamento de crianças disponíveis a serem adotadas e as

famílias que se habilitam para receber um filho por esta via, dentre os mais diversos assuntos relacionados a essa medida.

Os dados utilizados para análise foram coletados anteriormente no processo de trabalho do assistente social, porém apenas estatisticamente para apresentação dos números em questão no Curso de Preparação para Adoção da respectiva instituição, visto que as análises teóricas foram realizadas exclusivamente para esta pesquisa, tais informações foram coletadas nos processos dos habilitados à adoção da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude do município de Vila Velha/ES, registrados no sistema até março de 2016, o que corresponde ao número total de 80 processos. Sendo estes documentos produzidos pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia no setor de Adoção, da instituição.

Para realização do estudo utilizamos a pesquisa documental, que de acordo com Gil (2009, p.51), "[...] vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa". No que se refere esse tipo de pesquisa, é considerada fonte documental quando o material a ser analisado é interno à instituição (GIL, 2010).

Para a coleta de dados foram verificadas informações, tanto objetivas quanto subjetivas, disponibilizadas nos próprios documentos analisados. As questões analisadas são compostas de características de crianças/adolescentes escolhidas pelos adotantes, dentre essas: idade, gênero, etnia, número de crianças/adolescentes pretendidas e condições de saúde. Além disso, foram coletadas, também, as características dos adotantes, sendo essas: idade, etnia, estado civil, tempo de união (quando casal), renda, nível de escolaridade, profissão, existência de filhos anterior ao processo, motivos pelos quais os levaram à adoção e em relação à realização ou não de procedimentos de fertilização/inseminação.

No que se refere ao tratamento desses dados, optou-se pela abordagem quanti-qualitativa, no qual Marconi e Lakatos (2011, p. 136) definem como:

> a. Quantitativos. Focalizados em termos de grandeza ou quantidade do fator presente em uma situação. Os caracteres possuem valores numéricos, isto é, são expressos em números. Exemplos: peso, tamanho, custo, produção, impressos, números de filhos etc.
> b. Qualitativos. Baseados na presença ou ausência de alguma qualidade ou característica, e também na classificação de tipos diferentes de dada propriedade. Exemplos: cor de pele, raça, nacionalidade, estado civil, profissão, sexo etc.

A organização dos seguintes dados foi executada através da tabulação de dados manual, que “consiste no uso de lápis e papel. Toda vez que aparece determinado valor, este é registrado com um traço (ou outro sinal qualquer)” (GIL, 2009, p. 159).

Portanto, o capítulo seguinte destinou-se a apresentação dos resultados e discussões da pesquisa, ou seja, contendo os dados estatísticos e as análises das informações coletadas, bem com uma breve introdução sobre a respectiva instituição em que tais dados foram coletados e o processo que antecede a escolha das características do filho a ser adotado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

4.1 O PODER JUDICIÁRIO E A 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA

O Poder Judiciário se configura como um órgão independente, estando previsto na Constituição Federal, compondo um dos três importantes Poderes do Estado, assim como o Legislativo e o Executivo, todos assumindo uma posição no topo da pirâmide governamental, não existindo uma sobreposição de um sob o outro, ou seja, sem qualquer hierarquização entres os poderes (MEIRELLES, 1988).

Sendo assim, nesta instituição, que possui a característica de ser eminentemente pública, em que são realizadas ações voltadas a objetivos explícitos, qual seja o de decidir sobre as demandas processuais. Segundo Faria (2001, p. 8),

> [...] como uma das instituições básicas do Estado constitucional moderno, em cujo âmbito exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das experiências à interpretação das normas legais) [...].

No que tange o Estado do Espírito Santo, de acordo com os dados históricos do Poder Judiciário Capixaba foi instaurado, em 04 de julho de 1891, o Tribunal de Justiça neste estado, dirigido pela presidência do desembargador José Feliciano Horta de Araújo (ESPÍRITO SANTO, 2016b). Sendo constituído como órgão público estadual, que realiza justiça mediante ao cumprimento das legislações vigentes, que contemporaneamente, tornou-se “[...] uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como poder autônomo e independente” (FARIA, 2001, p. 9). Além de ser separado em setores responsáveis para a realização dos julgamentos das ações organizadas por matérias, as quais se distribuem em cíveis e criminais.

Diante disso, de acordo com as informações históricas da instituição, em 1994 institui-se a Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha, sendo uma rede no qual se direciona as matérias relacionadas à infância e juventude do município, denominada na Organização Judiciária, de Comarca.

Portanto, o ECRIAD, no artigo 145, direciona ao Poder Judiciário o papel de mantenedor e fiscalizador, quando se instaurou a justiça destinada à infância e

juventude, designando a criação de varas especializadas e exclusivas nos estados e Distrito Federal, sendo o juiz a autoridade maior nestas instituições. Sendo assim, compete a Justiça da infância e da juventude, de acordo com o artigo 148:

> I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
>
> II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
>
> III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
>
> IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
>
> V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
>
> VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
>
> VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.
>
> Parágrafo único. [...], é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:
>
> a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
>
> b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
>
> c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
>
> d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
>
> e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
>
> f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
>
> g) conhecer de ações de alimentos;
>
> h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito (BRASIL, 2016a).

Posto isto, também se destina ao Poder Judiciário, a administração dos recursos destinados à manutenção de uma equipe interprofissional, geralmente, composta por assistentes socais e psicólogos, tendo como objetivo, conforme o ECRIAD, além de suas atribuições exclusivas, auxiliar a justiça da infância e juventude por meio de subsídios realizados mediante a escrita, nos laudos e relatórios, ou de modo verbal, nas audiências. Além das competências citadas, se inclui a função de desenvolver atividades de aconselhar, orientar, realizar encaminhamentos, prevenir, acompanhar, estando submetido à ordem judicial (BRASIL, 2016a).

Porém, de acordo com Ferreira (2010) essa equipe técnica, constituída de assistente social e psicólogo, desenvolve um trabalho que ultrapassa meramente esse auxilio que se refere à legislação, ou seja, dependendo da forma com que essa intervenção acontece, expressa duas diferentes situações:

> O atuar do assistente social e do psicólogo equivale-se ao perito judicial, na medida em que observa, investiga e conclui seu trabalho com a apresentação de um laudo, diagnosticando as situações que envolvem a criança ou o adolescente e sua família, com os encaminhamentos pertinentes ao caso; ou desempenha funções de execução, quando realiza o trabalho de acompanhamento, orientação, encaminhamento, visando propiciar mudanças na realidade constatada no procedimento ou oitiva de crianças (FERREIRA, 2010, p. 94).

Especificamente na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha, a equipe que constitui o corpo de profissionais e subsidia as decisões do magistrado, é composta por 04 assistentes sociais, 02 psicólogas e 03 comissários da infância e juventude, tendo seus vínculos estabelecidos por concurso público, todos atualmente já concluído o estágio probatório.

Importante destacar que no caso da adoção, somente se efetiva com a existência de uma sentença que estabeleça os novos vínculos parentais e destitua os antigos, no caso da não orfandade.

Diante de tal quadro, e sendo pela legislação atual, exigido a habilitação prévia para quase todas as adoções, necessário se fez essas pequenas linhas sobre a Instituição do Poder Judiciário.

No que diz respeito a não obrigatoriedade pela habilitação prévia e nem inclusão preliminarmente no sistema do CNA, segundo o ECRIAD, contemplado no artigo 50, § 13, tal condição somente destina-se aos seguintes casos específicos:

> § 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:
>
> I - se tratar de pedido de adoção unilateral;
>
> II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;
>
> III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei (BRASIL, 2016a).

A sentença que estabelece a adoção é constitutiva dessa nova relação parental, pois são criados tais vínculos, somente possíveis pela via judicial. Apesar de hoje

se reconhecer o afeto como bem a ser protegido juridicamente, havendo alguns juristas que inclusive reconhecem o “filho de criação” na qualidade de filho para fins de sucessões (herança), não existe uniformidade em tal pensamento, o que, portanto, torna a adoção no meio legítimo para a vinculação parental, tornando os direitos relacionados à filiação cristalizados, e inclusive irrevogáveis, salvo nas mesmas condições que qualquer filho poderia perder a qualidade de herdeiro.

4.2 O PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO NA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA

A adoção somente será reconhecida legalmente mediante a realização do processo legal previsto no ECRIAD e no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que se refere o estado do Espírito Santo. Portanto, as pessoas que desejam obter um filho por via da adoção, precisarão encaminhar-se para a VIJ da comarca onde reside.

Diante das diferentes modalidades que perpassam pelos processos tramitados na VIJ, segundo Ferreira (2010) a adoção é considerado como um dos que detêm maior importância no âmbito da Infância e Juventude, visto que se configura mediante a colocação de crianças ou adolescentes em família substituta, de forma efetiva e irrevogável, diferentemente das outras modalidades, além de ter o seu início realizado de forma distinta.

Sendo assim, aos indivíduos que possuem o interesse em iniciar o processo de adoção, primeiramente, é necessário que seja preenchido um formulário, no qual solicita informações pessoais e, inclusive, o perfil inicial da criança/adolescente requerido pelos requerentes, sendo que junto dele devem ser anexados os seguintes documentos, de acordo com o Código de Normas, no artigo 224,

> I – qualificação completa;
>
> II – dados familiares;
>
> III – cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
>
> IV – cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
>
> V – comprovante de renda e domicílio;
>
> VI – atestados de sanidade física e mental;

> VII – certidão de antecedentes criminais;
> VIII – certidão negativa de distribuição cível (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Posteriormente, a lei 12.010/09 incluiu uma novidade, que se refere a uma preparação psicossocial e jurídica fornecida aos requerentes à adoção, sendo ministrado pela equipe técnica da VIJ, previsto no artigo 50, § 3º, do ECRIAD. Essa preparação se constitui como obrigatória, tendo como objetivo realizar discussões, que proporcione aos requerentes o alcance da reflexão e amadurecimento da adoção, por meio de reuniões que visam discutir de forma mais aprofundada essa temática (FERREIRA, 2010).

Geralmente, esta preparação recebe a nomenclatura de Curso de Preparação para Adoção, entendendo que a palavra preparar, segundo o dicionário, se denominaria como um “conjunto das providências capazes de determinar as melhores condições possíveis para a realização de um empreendimento” (FERREIRA apud SOUZA, 2006, p.74), e a palavra em curso, teria como objetivo, dar prosseguimento a proposta pretendida (SOUZA, 2006).

Portanto, no que se refere à relevância da preparação para adoção, entendendo ser essa uma medida que afeta diretamente tanto o adotando quantos os adotantes, a autora expõe, que o instituto da adoção precisa ser visto como um empreendimento, pois,

> [...] envolve vida e emoção, envolve o outro ou outros seres humanos com seus sentimentos. Por isso é preciso discutir, analisar, ouvir, se atualizar, falar, expor suas dúvidas e ansiedades para traçar um caminho em direção ao filho. É inteirar-se das alegrias e preocupações da maternidade/paternidade desejada (SOUZA, 2006, p. 74).

Ao serem encaminhados para essa preparação os requerentes poderão expressar seus sentimentos e compartilha-los com os demais, que estão em busca do mesmo objetivo, e tendo a possibilidade de perceber no decorrer dos encontros a importância de discutir esse tema e a oportunidade da troca de experiências entre os participantes (SOUZA, 2006).

O Curso de Preparação para Adoção possui um importante papel quanto à desmistificação de diversos mitos e preconceitos que permeiam o filho adotivo. A partir dos encontros realizados discute-se sobre aspectos que envolvem a adoção e suas diferentes modalidades, dando ênfase a algumas dessas.

A adoção tardia se configura como uma dessas, ou seja, buscam-se mecanismos para serem desenvolvidos nesses encontros, com o objetivo de ampliar o entendimento do candidato para que tenha a oportunidade de descobrir que pode ampliar a faixa de idade do filho requerido, tendo uma flexibilidade e compreendendo que adotar uma criança maior também traz resultados e experiências prazerosas, podendo, também, transmitir um sentimento de segurança, fazendo com que se sintam “mais disponíveis quanto às características do filho real (SOUZA, 2006, p. 78).”. Buscando, também, a percepção quanto à adoção de grupo de irmãos, podendo então se tornar uma família maior e manter os vínculos entre os irmãos adotados (SOUZA, 2006), entre outros diferentes debates que são pertinentes à temática de adoção.

Assim como, também, neste momento preparação trabalha-se com os pretendentes o direito da criança/adolescente de saber sobre sua origem biológica, ter acesso ao processo após os 18 anos de idade, previsto no ECRAD, artigo 48, ou seja, por meio das reuniões os técnicos da VIJ apresentam estratégias para que esse assunto seja introduzido de forma natural na vida dos adotados, com a utilização de uma linguagem clara e compreensiva, mas sem acentuar as situações traumáticas de abandono sofridas por eles (SOUZA, 2006).

Mas, acima de todos os quesitos pertinentes necessários aos pretendentes no processo de adoção, é importante destacar, que este somente se inicia, de fato, diante da disposição ao amor incondicional para com o outro, devendo estar presente em todos os sentidos e em tempo constante (VARGAS, 2006). Portanto, mediante a isso a autora afirma que:

> Deve haver a consciência da necessidade primordial da criança/adolescente de viver em família com o desejo dos adotantes de serem pai, mãe ou pai/mãe, mãe/pai – a ordem não importa desde que o que venha primeiro seja o amor incondicional, por alguém que, gestado e posto no mundo, em situação no mínimo adversa, resistiu ao abandono e vive à espera do lar, onde possa ocupar o lugar legítimo de sua necessidade e direito de ser filho (VARGAS, 2006, p. 148).

Este processo de preparação possui o principal objetivo de introduzir novos conhecimentos e abrange-los no que tange a adoção, conduzir discussões que os façam refletir e possivelmente alcançar a abrangência quanto às características requeridas, para que no momento da definição, ou seja, durante as entrevistas com o Serviço Social e com a Psicologia, estejam convictos quanto às características do filho a ser adotado (FERREIRA, 2010).

O Curso de Preparação para adoção, desenvolvido na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha, iniciou em junho de 2009, a partir do surgimento da lei 12.010/09 “nova lei da adoção”, e posteriormente, com a obrigatoriedade em novembro do respectivo ano. Incialmente, o grupo era composto por 04 encontros, transformado mais tarde em 05 encontros e atualmente, compondo 06 encontros.

A coordenação, anteriormente, era ministrada apenas pelo Serviço Social, auxiliado por estagiários de Psicologia, por meio de um projeto de extensão com uma instituição de Ensino Superior em Psicologia de Vila Velha, por não haver psicólogo no quadro, compondo a equipe técnica, sendo que, somente, no ano de 2012, ocorreu a nomeação de psicólogo no quadro da instituição. Estando, então, atualmente coordenado e executado pelo Serviço Social e Psicologia, contando com a colaboração de uma médica pediatra infectologista.

O presente Curso de preparação para adoção recebeu, nesta instituição, a nomenclatura de Pré-natal, decorrendo de um momento que antecede o nascimento pela via da adoção, estando hoje composto por seis encontros, sendo um por semana, destrinchados da seguinte forma: o primeiro encontro, destinado à abordagem dos elementos jurídicos que envolvem a adoção; segundo encontro, realiza-se uma dinâmica que tem como finalidade refletir sobre os mitos e verdades que permeiam esse tipo de filiação; terceiro encontro, dinâmica com a construção de um pássaro em origami para iniciar discussão sobre a educação e o desenvolvimento infantil, bem como a importância das relações familiares e de cuidados no processo de desenvolvimento da criança.

O quarto encontro, destina-se a realização de visita a uma instituição de acolhimento, assim como previsto no artigo 197, § 2º, do ECRIAD; quinto encontro, faz uso da técnica de círculos de discussão sobre as experiências compartilhadas durante os encontros e a construção do projeto de adoção, além da apresentação de dados técnicos científicos sobre as doenças sexualmente transmissíveis, especialmente o HIV e a sífilis e o desenvolvimento da criança; e, finalmente, o sexto encontro, que consiste na exibição de vídeos sobre adoção, depoimento de uma adoção concretizada no Município em questão e, por fim, uma confraternização, através de um lanche compartilhado.

Os requerentes após a participação na preparação para adoção, geralmente, se mostram mais seguros e cientes acerca do processo, e inclusive, em alguns casos,

ocorre uma ampliação da faixa de idade do filho pretendido, mediante a observação de pessoas que já passaram pelo processo e são convidados a apresentarem seu depoimento no último encontro e também em função da discussão realizadas nos encontros. Portanto, Souza (2006, p.94) complementa, que “após o curso, há uma conscientização de seus novos papéis e reavaliam suas condições de acolher uma criança para ser realmente seu filho”.

Logo após, os habilitandos são entrevistados por profissionais de Serviço Social e Psicologia, momento em que são apresentadas informações sobre: motivações, sentimento em relação à adoção, existência real do desejo pelo exercício da maternidade/paternidade, sendo em tal momento, também, que se coleta o perfil da criança/adolescente requerida por eles, e dando sequência ao processo, também, realiza-se visita domiciliar, com o objetivo de identificar se os requerentes possuem estrutura física para receber um filho, para, então, assim reunir todas as informações pertinentes e compor os relatórios e pareceres de ambos os profissionais, visto que este documento emitido será utilizado como subsidio para decisão do Magistrado (SOUZA, 2006). Por fim, assim como complementa Ferreira (2010, p. 62):

> [...] cumpre anotar que o preparo do corpo técnico é de suma importância para uma intervenção satisfatória no processo de adoção. Com efeito, irá lidar com questões delicadas, envolvendo relações humanas, com uma ruptura da ligação entre mãe/filho e a constituição de uma nova família, que pode se iniciar com um adotante solteiro, do sexo masculino, ou pretendentes homossexuais. Identificar as reais vantagens do processo adotivo frente a essas considerações exige uma boa qualificação do técnico.

Além, também, de passar por uma avaliação do Promotor, que ainda segundo o autor:

> [...] constata-se que, entre as diversas áreas de atuação do promotor de justiça, é no campo da Infância e Juventude que a sua atuação jurídico-social se mostra mais presente e sofreu singular destaque pelas inovações trazidas pela Lei Nº. 12.010/09. Essa atuação deve ser materializada sob o comando do princípio da prioridade absoluta previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo o promotor de justiça o papel de defensor dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (FERREIRA, 2010, p. 124).

Portanto, é nesta perspectiva que ele emite o seu parecer favorável ou não à habilitação, e finalmente, chegando até o Juiz de Direito que decreta a decisão final de deferimento ou indeferimento, mediante a realização de analises e estudos dos relatórios e pareceres a ele encaminhados (SOUZA, 2006).

Diante do exposto, a seguir serão apresentados os dados relativos ao perfil do adotando pretendido pelos habilitados à adoção, da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha, visto que tal perfil é construído no curso das entrevistas psicossociais, posteriormente a participação completa no grupo de preparação para adoção. Além, de em seguida, também, apresentar o perfil dos respectivos habilitados.

4.2.1 Características do Adotando requerido pelos Habilitados à Adoção

Gráfico 1 – Gênero

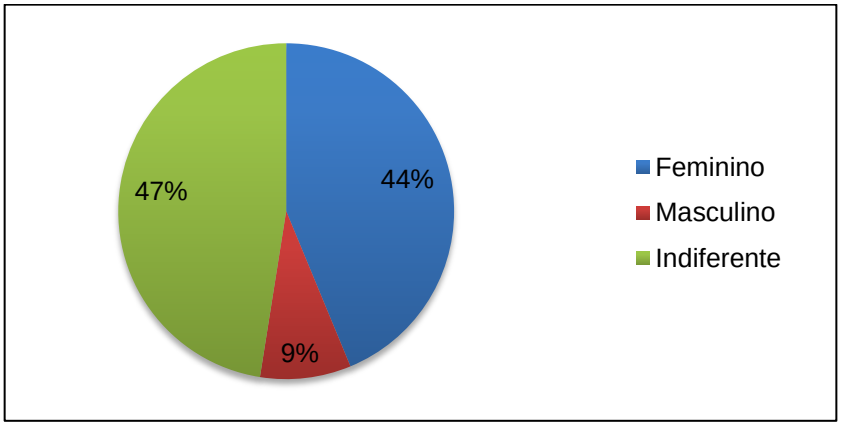

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

A partir do gráfico 1, observa-se que a preferência por adoção de criança/adolescente especificamente do gênero feminino é significativamente maior do que a do gênero masculino, contabilizando 44%, visto que muitas famílias ao escolherem o perfil optam por meninas, diante do pressuposto de que as mulheres carregam consigo uma forte ideologia em que representam a doçura e possuem fácil adaptação aos novos e diferentes ambientes (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2008).

Direcionam-se as mulheres doutrinações que é resultado de construções históricas, advindas de uma sociedade patriarcal, assim como discutido no referencial teórico, em seu primeiro item, e para complementar tal discussão, de acordo com as autoras Maux e Dutra (2009, p. 116):

> Das mulheres espera-se uma postura acolhedora, dócil e obediente. Desde crianças suas brincadeiras estão voltadas para os cuidados da casa e dos filhos. Ainda hoje elas são ensinadas a sacrificar e negligenciar suas próprias necessidades para suprir as necessidades dos outros e para potencializar os projetos de vidas dos maridos e filhos. O esquecimento de

> si e a dedicação ao cuidar do outro passam a ser marcas registradas de seu comportamento.

Ocorrendo a criação de uma identidade feminina, onde se contempla aquilo que seria socialmente comum e almejado em todas as mulheres. Além de levar toda essa carga de concepções implantadas, as famílias ainda criam fantasias nas adoções de meninas a partir do desejo de poder enfeita-las, colocar laços nos cabelos, comprar roupas cor de rosa, dentre outras coisas vinculadas aos padrões construídos para as mulheres. Tornando, então, tal perfil mais idealizado e almejado pelos habilitados à adoção.

No entanto, identificou-se ainda que no gráfico acima 47% dos habilitados aceitam criança/adolescente de gênero indiferente, ou seja, podendo ser feminino ou masculino, todavia, em muitos casos, permanece certa preferência pelo sexo feminino, sugerindo inclusive uma observação de que teriam como primeira opção uma criança de tal sexo, sendo a indiferença colocada com o intuito de que o prazo de espera pelo filho diminua.

Existem casos em que no momento da consulta, após mais de dois anos de espera, os habilitados em sendo acionados para uma criança do sexo masculino, assumem de maneira expressa o desejo pela menina, recusando o acolhimento da criança, e alterando o perfil do filho pretendido em adoção.

É importante ainda destacar, que tal inconformidade pode ainda proporcionar riscos à plena efetivação da adoção, por tentar aceitar um perfil que não foi desejado, causando, consequentemente, uma dificuldade de convivência e inclusive uma culpabilização da criança por elementos alheios ao devido.

Gráfico 2 – Idade

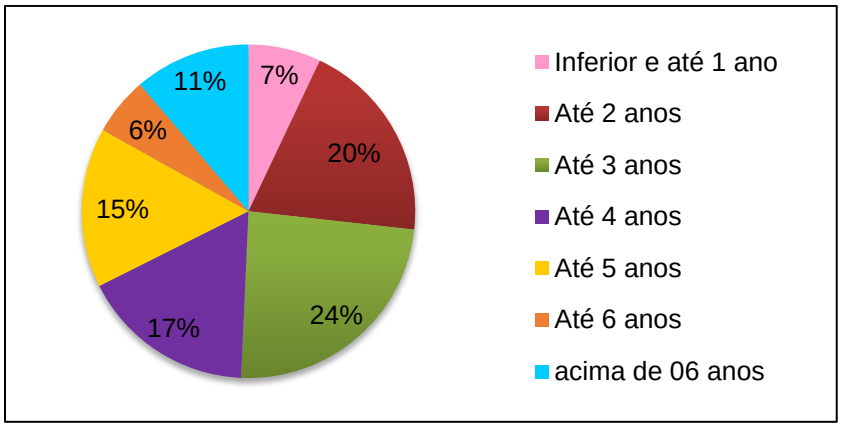

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

No que tange a escolha da idade do filho a ser adotado, o gráfico 2 mostra que quase 70% dos habilitados, isto é, acima da metade dos habilitados na VIJ de Vila Velha, aceitam apenas a idade de bebês recém-nascidos até crianças com no máximo 04 anos. Isto quer dizer que, a procura por adoção de crianças menores é muito maior do que comparado ao interesse de adotar crianças com até 06 anos ou acima dessa idade, visto que adoção de crianças acima de 04 anos se configura como adoção tardia.

Segundo Schettini, Amazonas e Dias (2006, p. 291), isso se explica pelo fato de que o desejo pela a adoção de crianças pequenas, principalmente de recém-nascidos, "[...] na maioria das vezes, encerra a expectativa de que assim o filho se apegará mais facilmente, pois não terá uma história prévia de eventuais sofrimentos, como frequentemente acontece nas adoções tardias", sendo este o discurso constantemente utilizado pelos adotantes no momento da escolha do perfil.

Essa vontade de ter uma criança "sem história", geralmente, vem acompanhada do medo dos adotantes de encarar o histórico de vida da criança anterior à adoção e o receio de que a família biológica do filho induza negativamente a relação com a família adotiva, porém, é importante salientar que mesmo um bebê recém-nascido possui uma história anterior à adoção. Portanto, "a história de vida passada da criança representa uma parte peculiar de sua identidade, que não pode ser anulada, mas que o filho adotado necessita que seja aceita e integrada à sua nova ligação afetiva" (SCHETTINI; AMAZONAS; DIAS, 2009, p. 291).

Devido a tais conceitos pré-formados e fundamentados no senso comum, resulta-se na dificuldade de inserção de crianças maiores em um grupo familiar, visto que:

> A maioria dos candidatos a pais [...], relutam em aceitar a adoção de crianças maiores, por temerem seus traumas anteriores, decorrentes de sua vivência em instituições de acolhimentos ou no contato com as famílias biológicas. Eles receiam que essas crianças possam ter dificuldades de estabelecer vínculos com uma nova família e desligar-se da história anterior (SCHETTINI; AMAZONAS; DIAS, 2006, p. 291).

Porém, é imprescindível considerar o fato de que toda criança/adolescente que passou pela situação de abandono possui uma extrema necessidade de fazer parte de um grupo familiar, seja qual for sua idade, gênero, origem, as crianças/adolescentes que estão inseridos em instituições de acolhimento desejam e possuem a necessidade de viver em um ambiente familiar, sendo considerada essa a melhor forma de concretizar o seu desenvolvimento pleno (VARGAS, 2006).

Tais situações, respondem ao fato de se encontrar muitos casos de crianças mais velhas disponíveis para serem adotadas, em acolhimento institucional à espera de uma família, em que, majoritariamente, as famílias habilitadas não aceitam tal perfil (FERREIRA, 2010). Assim, evidencia-se a distância entre a criança disponível e a desejada, entre o real e o ideal.

Além disso, o gráfico, também, possibilita verificar que tal realidade vem mostrando mudanças, mesmo que de forma lenta, visto que a busca por adoção de crianças maiores, ainda que em porcentagem menor, também, se expressa significativamente no gráfico em questão, com 32% de habilitados que aceitam crianças de 05 anos até acima de 06 anos de idade.

Gráfico 3 – Etnia

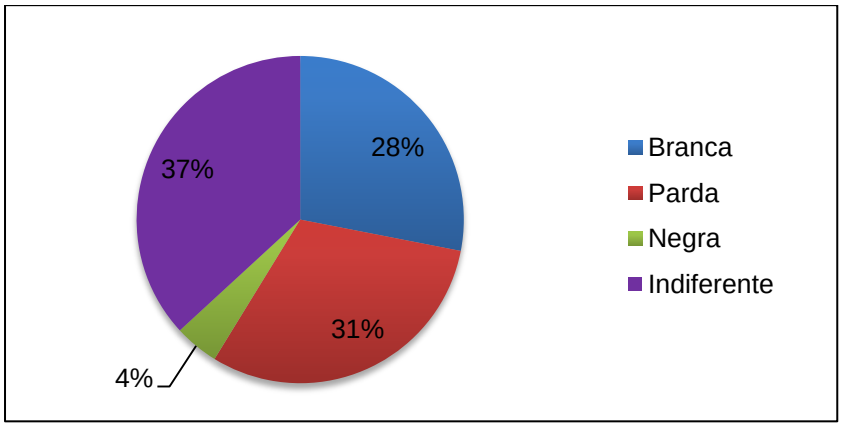

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

O gráfico 3 representa as preferências de etnia do filho pretendido pelos adotantes. Antes de apresentar os dados, é relevante destacar que o sistema dispõe aos adotantes a opção de selecionar mais de um campo. Assim, diante do exposto no gráfico, é possível visualizar que 59% dos habilitados optam por uma criança/adolescente branca ou parda, visto que ao relacionar com o gráfico 7, identifica-se que 88% dos respectivos habilitados são de etnia branca (51%) e parda (37%), ou seja, ainda predomina-se a idealização de adotar uma criança/adolescente que tenha características parecidas com os respectivos pais adotivos.

Fato que se fundamenta na forte ideologia de reprodução veemente do modelo de família biológica, além de tal perfil privilegiado se pautar na mais bem aceita e valorizada pelos padrões socialmente produzidos e impostos (SCORSOLINI-COMIN; AMATO; SANTOS, 2006).

No entanto, há de se considerar os significativos avanços, no qual vem se modificando gradativamente essas preferências, sendo possível identificar no gráfico que 37% de habilitados aceitam crianças/adolescentes independente de sua etnia, porém, podendo ser visto com uma ascensão velada.

Quer dizer que, mesmo com tais possíveis abrangências, ainda existem algumas observações, em que os adotantes impõem restrições apenas direcionadas à etnia negra, quando no momento da definição do perfil relatam aceitar qualquer etnia, mas que sendo negra exigem que não tenha uma “pigmentação muito intensa”, ou seja, diante disso identifica-se que ainda existe um preconceito racial velado quanto à aceitação de crianças/adolescentes com tal etnia.

Dentre os diferentes preconceitos que permeiam o processo de adoção, o racial é apontado como um dos mais sérios obstáculos quanto à escolha do adotado. Conforme Rufino, citado por Ferreira (2010, p. 85):

> Na aplicação da medida da adoção, o grupo de origem negra que integra a relação de excluídos, parece se destacar negativamente dos demais. A intolerância às diferenças raciais se configura na atitude de adotantes que expressam suas preferências, geralmente por crianças brancas.

Desconsiderando que o filho em adoção não possui nenhuma obrigatoriedade de se parecer com os pais adotivos, visto que a relação entre ambos não é pautada em laços sanguíneos. Portanto, impor tantas obstruções somente tornará o momento de receber o filho ainda mais demorado, ou seja, não beneficiando nenhuma das partes.

Gráfico 4 – Quantidade de criança/adolescente pretendida

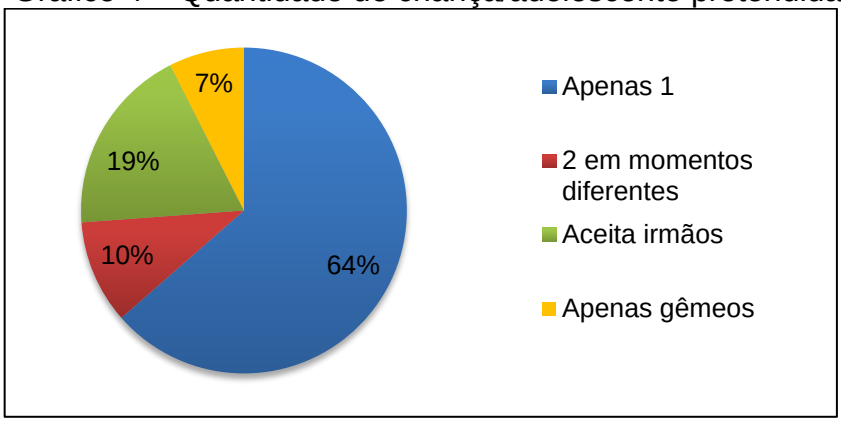

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

Referente à quantidade de filhos idealizados pelos adotantes, configura-se como 64% a escolha por apenas 01 criança/adolescente, seguindo de 19% dos que

abrangem o seu perfil para o acolhimento de irmãos, o que necessariamente precisa ser destacado, visto que a realidade nas instituições de acolhimento apresenta vários casos de crianças que possuem grupos de irmãos, sendo fundamental essa abrangência e, consequentemente, a ampliação do número de famílias que aceitem essa característica.

Entretanto, visualiza-se que o perfil da maioria dos habitados demonstra a limitação pela adoção de apenas 01 filho, o que delonga a espera para chegada de tal, pelo fato de que nos grupos de irmãos, quando comprovada a existência de vínculo afetivo e reconhecimento de tal parentesco, não podem ser separados, assim como disposto no ECRIAD, artigo 28, § 4º, sendo separados somente em casos excepcionais, com a devida comprovação quando a existência de algum risco ou situação que justifique tal ação (BRASIL, 2016a).

Além do ato de separar se caracterizar como uma nova perda para essa criança/adolescente, que já teve o seu vínculo com a família biológica rompida anteriormente, tornando-se importante a busca intensa pela menor ruptura posterior.

No quadro seguinte, destacamos as condições de saúde que possam ser apresentadas na criança pretendida. Onde se observa que, mais da metade dos habilitados aceitam apenas crianças/adolescentes com problemas de saúde tratável.

Gráfico 5 – Condições de saúde

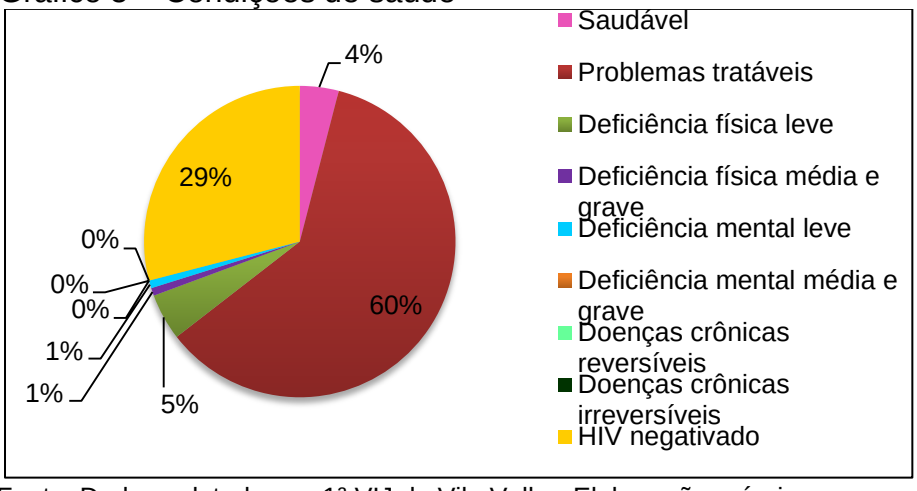

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

De acordo com o gráfico 5, 60% dos habilitados aceitam somente crianças/adolescentes com o diagnóstico de doenças declaradas como tratáveis, como: intolerância alimentar, bronquite, gripe, asma, rinite, alergias, ou seja,

doenças essas que podem ser tratadas com medicamentos, algumas inclusive, advindas da convivência nas instituições de acolhimento com muitas crianças, em que ocorre uma rotatividade de tais doenças entre eles.

As deficiências classificadas como leves seriam, por exemplo, a falta de um dedo, uma perna ou braço levemente menor que o outro, fissura labiopalatal, entre outras, consideradas como menor ou inexistente limitação. Apesar do pequeno grau de comprometimento, apenas 5% dos habilitados abrangeram para essa característica.

No que se refere às doenças crônicas irreversíveis, o HIV (vírus da imunodeficiência humana) se configura como uma dessas, sendo uma doença sexualmente transmissível, em que há alguns casos de crianças com tal doença nas instituições de acolhimento, adquiridos através da transmissão materno-infantil, devido não realização do pré-natal adequado pela gestante e, consequentemente, não aderindo ao tratamento e nem fazendo uso das medicações, além da negligência ou falta de conhecimento a respeito da transmissão pelo leite materno. Existindo, também, casos de sífilis, que quando não tratada desde o início pode ser transmitida da genitora para o bebê (VILA VELHA, 2013).

De acordo com a cartilha apresentada pelo Ministério da Saúde, será considerado infectado o bebê que apresentar duas amostras com resultados positivos realizados em momentos distintos, podendo ser testados por meio de dois métodos: carga viral ou detecção do DNA pró-viral junto com a carga viral entre um e seis meses, sendo que um destes é realizado após o quarto mês de vida do bebê (BRASIL, 2010).

Em contrapartida, existem os casos em que a genitora possui o vírus HIV, o bebê nasce exposto a tal e consegue negativar quando tomada as devias providências imediatamente ao nascimento. Tal confirmação do HIV negativo pode ser detectada quando o bebê apresentar uma amostra não reagente, apresentando apenas inicialmente resquícios do vírus por estar ainda com os anticorpos da genitora (BRASIL 2010). O histórico do HIV negativo apenas é necessário ser apresentado, pois fez parte do passado factual da criança, porém este não possui a doença, apenas foi exposto a tal, sendo este um bebê saudável, e inclusive, podendo ser infectado como qualquer outra pessoa saudável.

Tais informações tem sido apesentadas no curso de preparação para adoção, mediante a inclusão da médica pediatra infectologista no quadro, com a perspectiva

de que os habilitados tenham a possibilidade de ampliar o seu conhecimento, sanar as dúvidas, com um profissional que detém total propriedade para discutir sobre o tema, e assim, ampliando o perfil para tal característica, inclusive, foi por intermédio de tal que se alcançaram os 29% de habilitados.

Posto os elementos vinculados às características do adotando, segue a análise das características dos habilitados à adoção da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha.

4.2.2 Características dos Habilitados à Adoção

Gráfico 6 – Idade de cada habilitado

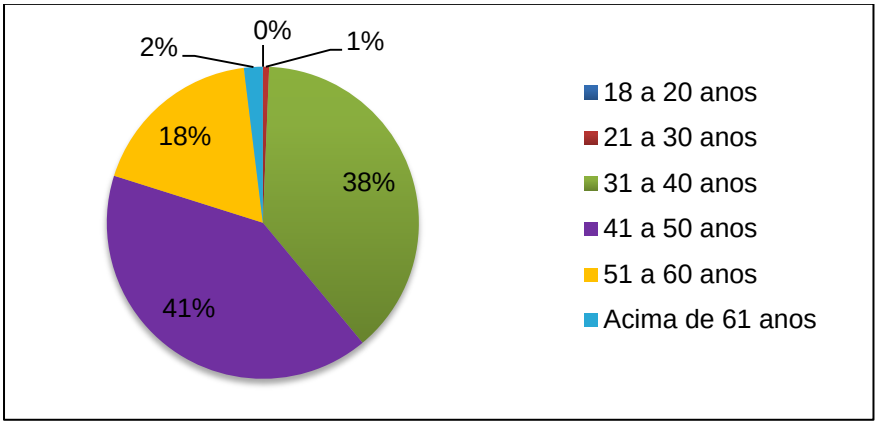

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

Se tratando, agora, dos respectivos pais adotivos que estão à espera desse filho exposto anteriormente, o primeiro dado desta categoria a ser analisado será a faixa de idade de tais habilitados, ou seja, o gráfico 6 expõe que, majoritariamente, apresentam idades entre 31 a 60 anos.

A demanda pela adoção tem se mostrado frequente comum nas idades em que a concepção pela via biológica manifesta mais dificuldade de acontecer, bem como nas buscas realizadas pela internet, alguns sites retratam ser a idade ideal para fecundação dos 20 até os 30 anos. Isso decorre de vários fenômenos, como o de se submeter, ao casamento a partir dos 30 anos, entendendo serem as mulheres habilitadas, na maioria, casadas assim como disposto no gráfico 8, constatando uma realidade distinta, do que se difundia nas décadas anteriores, em que as pessoas contraíam matrimônio ainda muito jovens.

Configurando-se pelo fato de que, atualmente, as mulheres têm estabelecido outras prioridades, que perpassam para além do desejo de casar-se e ter a sua prole, isto é, aquelas que buscam sua autonomia, crescimento profissional e pessoal, realização de planos de carreia, possível de ser constatado no gráfico 11 em que 57% dos habilitados dispõem de uma alta escolaridade, o que traz a ideia de que antes da decisão da adoção, a pessoa busque organizar sua vida profissional e escolar, sendo, pois a adoção uma trajetória última para o exercício da maternidade e paternidade, da maioria dos habilitados, conforme mostra o gráfico posterior.

Quando resolvem pelo nascimento do filho, realizam diversas tentativas, por um longo período, para o alcance da gravidez natural, uma vez que os casais habilitados apresentam uniões de tempo duradouro, como identificado no gráfico 9, ao tomarem tal decisão, em muitos casos deparam-se com o problema vinculado a idade inapropriada para fecundação ou são diagnosticados com a infertilidade, somente a partir daí a adoção, para muitos casais, surge como uma opção de realização do exercício da maternidade e paternidade, que, consequentemente, acabam por colocar o nascimento por tal via como “uma filiação de segunda linha, realizada por pessoas que não conseguem gerar os próprios filho” (MAUX; DUTRA, 2009, p. 115).

Gráfico 7 – Etnia de cada habilitado

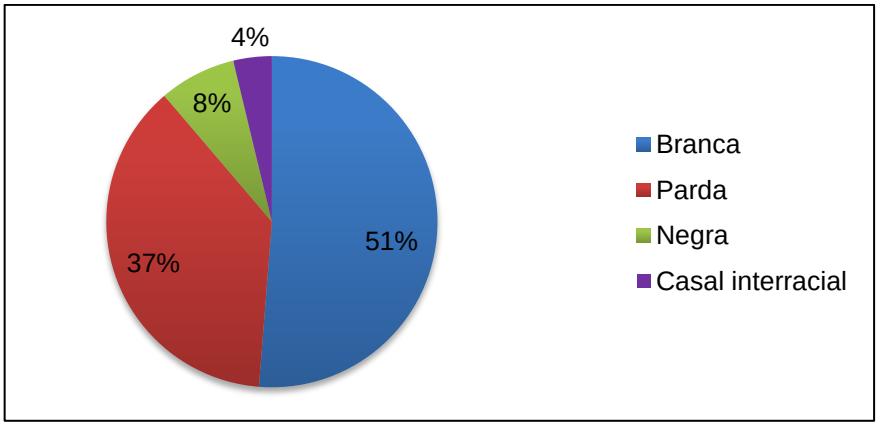

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

O gráfico 7 mostra que, majoritariamente, ou melhor, quase 90% dos habilitados são de etnia branca e parda, fato que, consequentemente, possibilita explicar a predominância da preferência pelo adotado de etnia branco ou pardo, como registrado no gráfico 3, pois ainda almeja-se que o filho adotivo tenha características parecidas com os pais adotivos, inclusive, dando ênfase maior em tal aspecto.

O autor Schettini Filho (1998, p. 50) explica que, “[...] quando as pessoas adotam um filho, buscam uma criança, tanto quanto possível, sem muitas diferenças aparentes com os novos pais”, com a perspectiva de que tal criança/adolescente possa transmitir uma semelhança como filho biológico fosse.

Isso ocorre mediante a preocupação com a necessidade de aceitação social, quer dizer:

> Para muitos adotantes, a semelhança com o adotado pode facilitar a integração e a compressão do processo adotivo, diminuindo o preconceito que existe. Contudo, nesta modalidade de adoção, percebe-se que o enfoque esta sendo dado ao adotante e não ao adotado, ou seja, a preocupação esta em atender às expectativas do adotante que busca uma criança semelhante a sua aparência (que poderia se passar por “filho verdadeiro”), e não em garantir a convivência familiar para uma criança que não se apresenta com as mesmas características do adotante (FERREIRA, 2010, p. 85-86).

Inclusive, utiliza-se diante de tal perspectiva de escolha por características parecidas, também envolve a finalidade de tentar manter em segredo o processo de adoção, escondendo do filho sua condição de adotado. Visto que, muitos consideram que a verdade sobre a história da vida do filho anterior à adoção evidencia-se como um problema complexo de solução para alguns pais, que vai sendo omitido, deixado em segundo plano, dificultando ainda mais o seu enfrentamento adequado (SCHETTINI FILHO, 1998).

Schettini Filho (1998, p. 174), ainda completa dizendo que, além desta questão, muitos pais vivem com a angústia do medo da rejeição dos filhos ao saberem que são adotados:

> Os pais temem ser rejeitados quando os filhos vierem a saber que nasceram de outro. Vinculado a esse motivo, surge outro medo que é o de perder o afeto, ou modificar a relação afetiva já existente. Em terceiro lugar, aparece o receio de o filho modificar seu comportamento [...].

Alegam como justificativa desta escolha, pelo desespero do filho sofrer um algum tipo de preconceito na escola, família, sociedade, e/ou visto como ser um problema o questionamento da sociedade em vários momentos sobre se o filho nasceu pela via da adoção, fazendo, então, com que os pais também optem por escolher a etnia parecida com a sua, para que não precise a todo o momento esclarecer dúvidas e enfrentar tais preconceitos.

Junto ao aspecto da etnia, conforme Becker (2002) é muito comum entre os habilitados à manifestação da preferência por bebês e crianças pequenas, com o

intuito, até mesmo, de alimentar de fato essa ideia do segredo, escondendo da criança sua filiação adotiva, inclusive detectado no gráfico 2, tal expressiva preferência.

Gráfico 8 – Estado civil de cada habilitado

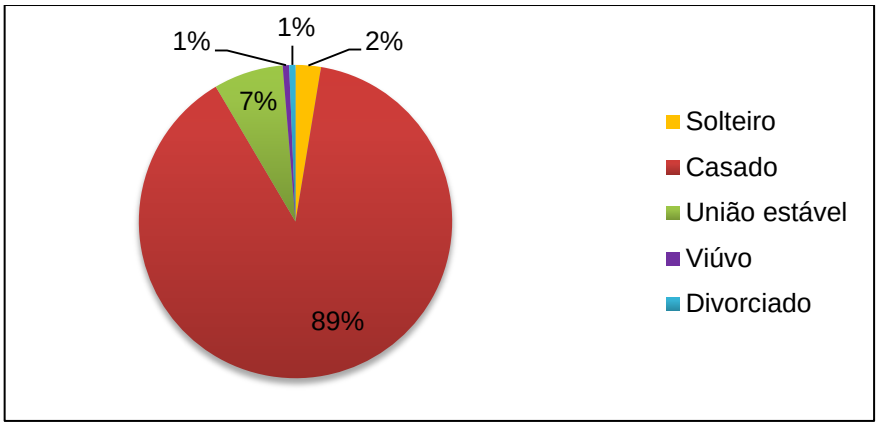

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

De acordo com o gráfico 8, há uma predominância de pessoas casadas que buscam a adoção como forma de obter um filho, em decorrência de tal estatística, existe um certo mito que a adoção somente é destinada às pessoas casadas.

Esse mito pode estar fundamentado em elementos jurídico legais, visto que como discutido no quadro teórico deste trabalho, no seu segundo item, durante longa data, mediante a vigência do Código Civil de 1916 e o Código de menores, somente a família legítima, constituída através do matrimônio poderiam adotar um filho, visto que somente pelo via do casamento é que se considerava a constituição de família (FARIAS; ROSENVALD, 2008).

Mas, tal mito pode ser facilmente descontruído a partir da leitura do texto previsto no ECRIAD, artigo 42, que permite a realização da adoção por pessoa de qualquer estado civil (BRASIL, 2016a), tal direito se perpetua em razão do surgimento dos distintos arranjos familiares. E perante a ascensão deste fenômeno, Farias e Rosenvald (2008, p. 12), contemplam afirmando a necessidade de destacar que,

> [...] o Direito de Família assume o papel de setor do Direito Privado que disciplina as relações que se formam na esfera da vida familiar, enquanto conceito amplo, não limitado pelo balizamento nupcial. Tais relações que se concretizam na vida familiar podem ter origem no casamento, na união estável, na família monoparental (comunidade de ascendentes e descendentes) e em outros núcleos fundados no afeto e na solidariedade.

Assim, vale salientar que a adoção por pessoas solteiras também tem sido recorrida como forma de exercer do desejo da maternidade ou paternidade, denominada de

família monoparental, melhor esboçada no quadro teórico, em seu primeiro item, além do crescimento da entidade familiar construída mediante vínculo de união estável, ou seja, relação de afeto, sem estabelecimento da formalidade do casamento civil.

Gráfico 9 – Tempo de união (quando casal)

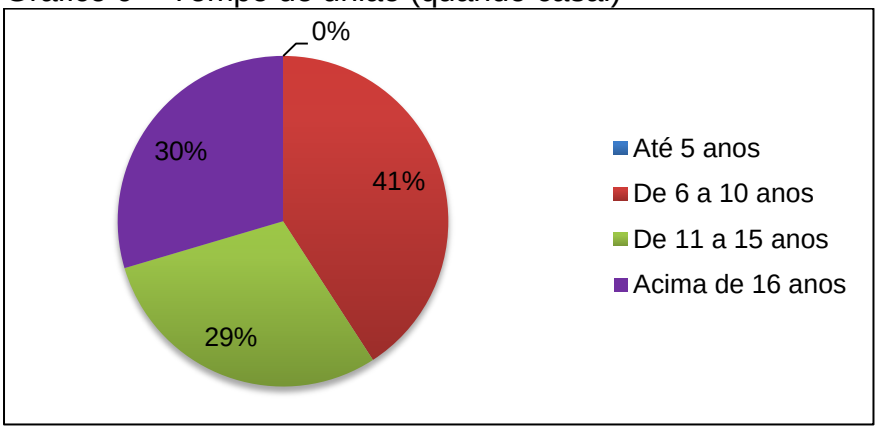

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

Dos 89% de casados apresentados no gráfico anterior, as uniões estão fundamentadas em longos anos de matrimônio, sendo que quase a metade possui entre 6 a 10 anos de união, portanto, diversas tentativas de gestação já foram realizadas, e não obtiveram êxito, visto que no gráfico 13, mais abaixo, identifica que 59% dos habilitados não possuem filhos anteriores ao processo de habilitação.

Então, quando estes buscam a adoção, tende a ser pelo motivo de certeza de não poder gestar ou pela demora e falta de expectativa pela via biológica, sendo assim, quando os casais iniciam o processo de adoção criam uma grande expectativa e um desejo de receber esse filho o quanto antes, o que na maioria dos casos não ocorre, tendo em vista o perfil limitado e escolhido pela maioria dos habilitados, portanto, acabam por unirem os longos anos anteriores de tentativas para concepção e os anos que ainda terão que esperar para chegada do filho, resultando em uma espera angustiante para estes casais.

Assim, é ainda importante reforçar que apesar dos novos arranjos, possibilitadas legalmente pelo ECRIAD e Código Civil, muitas pessoas ainda temem pela não habilitação para adoção caso não exista a formalidade de uma união conjugal e ainda mais evidente a adoção por pessoas em união homossexual.

Gráfico 10 – Renda familiar mensal

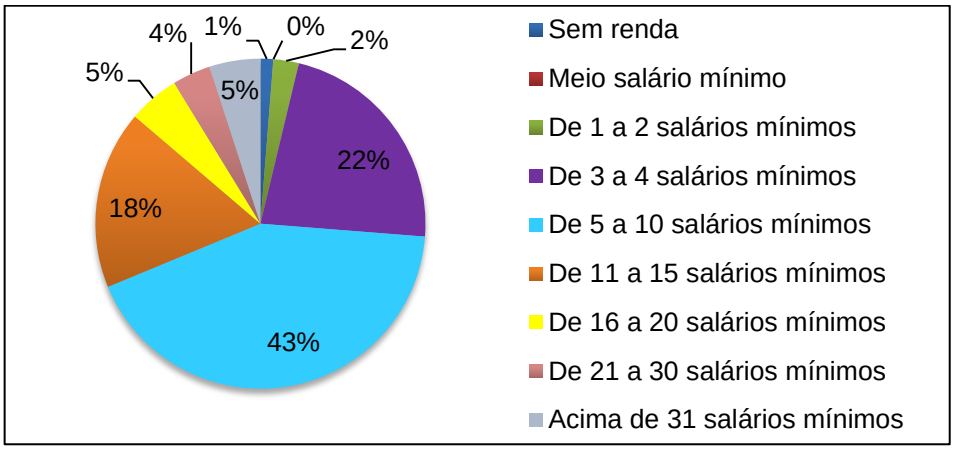

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

De acordo com os dados apresentados no gráfico 10, existem habilitados de diferentes classes sociais, desde aquele que não possui renda nenhuma, sendo esse 1% apresentado no gráfico representado por uma pessoa que no momento da realização da entrevista com o Serviço Social se encontrava desempregado, até pessoas habilitadas que possuem renda mensal acima de 31 salários mínimos, ou seja, tornar-se pais por via da adoção independe de status financeiro.

Esse mito acaba afastando os indivíduos que desejam adotar, por pensarem que precisam ser de classe social alta para iniciar o processo, no entanto, não é este aspecto que irá determinar e nem será considerado um fator influente para adoção de um filho (SCHETTINI FILHO, 1998).

Porém, é necessário ter apenas cautela, ou seja, segundo Schettini Filho (1998, p. 52):

> Levantamos aqui a questão simplesmente para que a adoção se possível, não ocorra em um momento financeiro critico. Não porque a criança seria privada de determinados confortos, mas para não ensejar comportamentos inadequados dos pais, que poderiam responsabilizar o filho pelo agravamento das dificuldades.

Portanto, dentro desse quesito das condições materiais dos habilitados, se avaliam diferentes elementos, não apenas o valor salarial mensal, ou seja, entende-se que para receber um filho, o que ultrapassa a ideia de vinculação à renda salarial alta, a família precisa, minimamente, estar preparada para as possíveis mudanças que ocorrerão em todos os aspectos de suas vidas, sem causar danos para ambos.

Gráfico 11 – Nível de escolaridade de cada habilitado

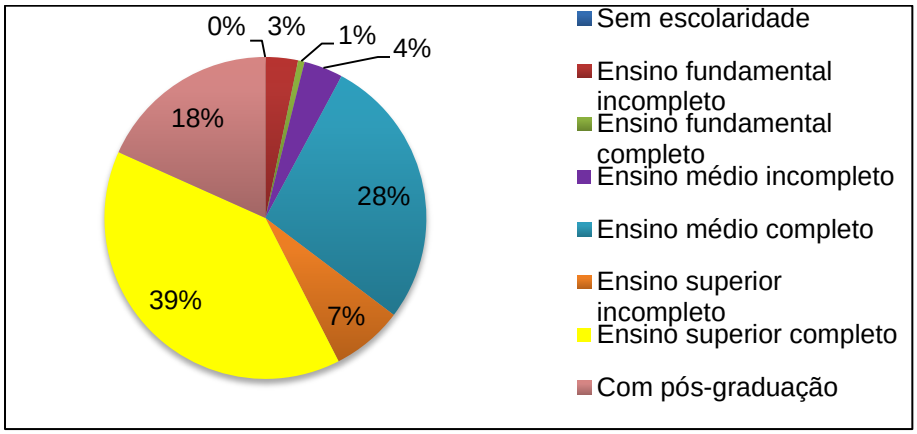

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

O gráfico 11 possibilita identificar que a maior parte dos habilitados possui um nível de escolaridade entre ensino médio completo até o título de pós-graduação, ou seja, os que possuem pouca instrução escolar se configuram como minoria.

Mesmo que poucos habilitados se configuram em tal condição, contabilizando o total de 8%, nos proporciona, assim, identificar que independentemente de possuir menos escolaridade dispõem do mesmo direito de concretizar uma adoção em relação aos demais, o que desmistifica a ideia de que a adoção seria destinada apenas aos que possuem nível de escolaridade superior.

Quando se visualiza o item anterior com os gráficos das características dos adotados escolhidas pelos habilitados, percebe-se que a maioria apresenta um perfil extremamente restritivo, o que nos permite verificar a possível existência de muitos preconceitos ainda perpassando pelo processo de adoção, visto que mesmo com altos níveis de escolaridade ainda se permanece a dificuldade de destruir diversas barreiras atitudinais. Tal preconceito dificulta o estreitamento das relações e a ampliação do perfil na adoção, assim como explica Schettini Filho (1998, p. 35-36),

> As imagens pré-formadas sobre o comportamento das pessoas têm sido responsáveis por boa parte das dificuldades nas relações interpessoais. Interpretações apressadas, ou fundamentadas em ideias estabelecidas a partir de generalizações inconsequentes, distanciam as pessoas umas das outras ou formam barreiras que relegam as minorias ao amargor das discriminações. Uma dessas minorias, com certeza, é constituída pela criança adotada, que sente na pele o peso dos estereótipos incrustados em nossa cultura.

O fato consiste em que mesmo com a escolarização elevada, não implica, todavia, na ausência de informações equivocadas sobre a adoção, inclusive sobre a questão da devolução, isto é, o ato de querer devolver para a VIJ quando o filho não atende

as expectativas esperadas pelos pais adotivos, em função das diversas fantasias e idealizações realizadas por eles ou quando o filho realiza algo que é reprovado pelos pais, no entanto, o ato de querer devolver ou reverter à adoção não se constitui como uma ação legítima, pois a criança/adolescente recebe a qualidade de filho a partir do momento em que o Juiz sentencia a medida de adoção, ou seja, se os pais praticarem ações de rejeições a esse filho, de forma com que o exponha a alguma violação de direitos, tais pais perderão o poder familiar sobre tal criança/adolescente. Além desta questão, também ainda se perpetua o fato de insistir em manter em segredo o fato de o filho ter nascido pela via da adoção, como tratado no gráfico 7.

Gráfico 12 – Profissão de cada habilitado

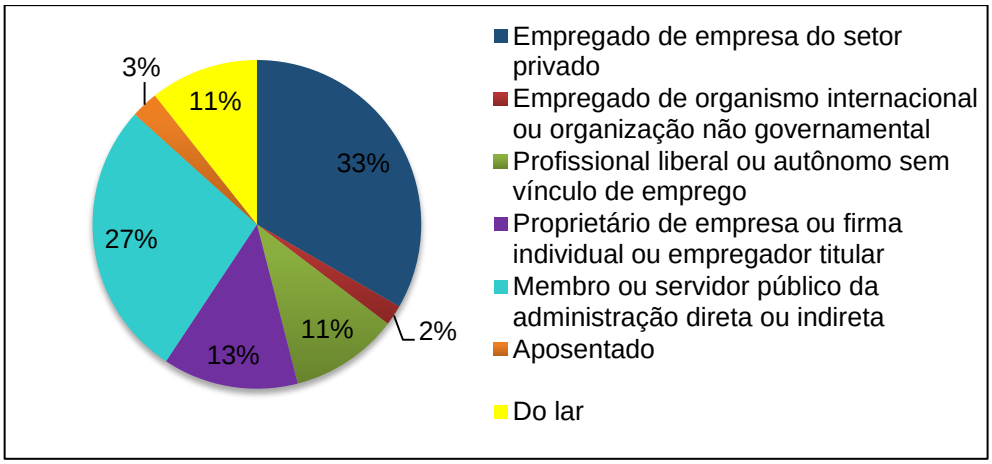

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

No que tange ao vínculo empregatício de cada habilitado, o gráfico acima expõe que quase 90% dos habilitados dispõem de vínculo formal de trabalho, entre esses os que possuem maior adesão são os empregados de empresa do setor privado (33%) e membro ou servidor público (27%), identifica-se que tal vínculo os proporciona certa estabilidade de vida.

Pelo fato da adoção implicar em planejamento prévio, e organização da vida social e familiar, observa-se que os pretendentes apresentam condições materiais mínimas para o acolhimento e oferecimento de segurança e conforto ao filho pretendido.

Na avaliação das condições dos pretendentes à efetiva habilitação, considera-se as condições materiais e habitacionais, o que possibilita a identificação apresentada, visto estarem habilitados.

Gráfico 13 – Quantidade de filhos anterior ao processo de adoção

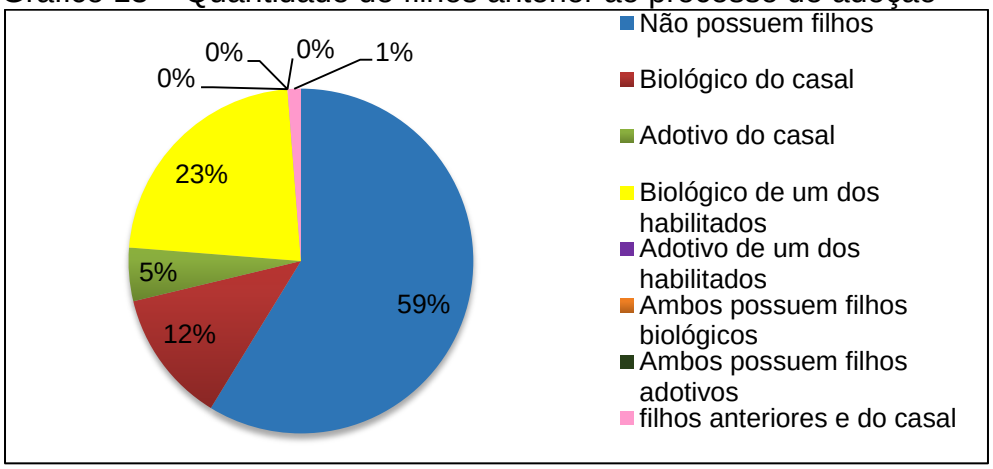

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

Diante do exposto no gráfico supra, é possível verificar que 59% dos habilitados não possuem filhos, sendo assim, a adoção se configura como primeira ou única forma de nascimento do primeiro filho, visto como apresentado no gráfico seguinte, acima de 70% dispõe de alguma dificuldade de fecundação, recorrendo a tal via para o nascimento do filho.

Identificou-se que quase 90% dos habilitados são formados por casais que contraíram matrimônio formalmente, e que 7% constituiu sua relação familiar mediante a união estável, uma vez que ambas as formas de vínculo podem apresentar a realidade famílias reconstituídas, a partir da identificação no gráfico acima, que 23% dos habilitados dispõe de um filho anterior a união atual. Tal configuração de entidade familiar, fruto de uma recomposição afetiva, tem se manifestado de forma expressa no contexto atual na sociedade, assim como já discutido no quadro teórico, item 2.1, somente reforçando, que esta composição familiar se caracteriza pelo fato de organizar um novo grupo familiar, porém vindo de uma relação anterior com nascimento de filhos (FARIAS; ROSENVALD, 2008).

Em muitos casos um dos companheiros que compõe essa nova organização familiar, quando homem, já realizou o procedimento de vasectomia, que cerceia a concepção de mais filhos biológicos, não conseguindo reverter tal procedimento passando a se conformar com a infertilidade, e/ou, sendo homem ou mulher, apresentam algum problema no sistema reprodutivo que dificulta a gravidez natural. Portanto, movido pelo desejo do nascimento de um filho deste novo relacionamento e podendo obtê-lo pela via natural, buscam, então, pela adoção. Perpetuando mais

uma vez a colocação de tal filiação em segunda instancia, quando sanadas todas as tentativas de fecundação.

Gráfico 14 – Motivo que levou à adoção

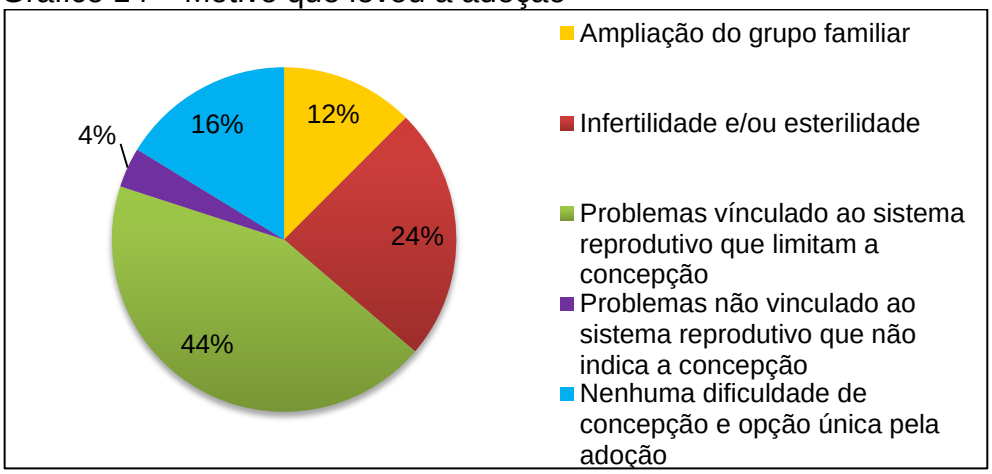

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

Assim como expõe o gráfico 14, identifica-se que mais da metade dos casais habilitados para adoção possuem dificuldades de gestar o filho, seja pela infertilidade já diagnostica ou por algum problema vinculado ao sistema reprodutivo que dificulta a concepção, tanto no homem quanto na mulher ou até em ambos, portanto, de acordo com Schettini, Amazona e Dias (2006, p. 288), para maioria dos pais adotivos com essas características:

> [...] a ideia da adoção nasce da necessidade de reparar um transtorno biológico que impediu que os filhos desejados fossem gerados pelas vias naturais. Desta forma, a partir da frustração na tentativa de ter filhos, começa-se a pensar na possibilidade de suprir a lacuna da maternidade-paternidade, valendo-se da capacidade de outras pessoas de procriar, a fim de, através da adoção ter seus próprios filhos.

Segundo Ebrahim (2001), no Brasil, a adoção ainda é habitualmente vista como uma saída para as pessoas que convivem com o diagnóstico da infertilidade, construindo, pois, uma das justificativas para a busca inabalável por bebês e crianças menores de até 03 anos de idade, como exposto no gráfico 2.

Mesmo que estes casos se configurem como a realidade vivenciada pela imensa maioria dos habilitados, existem, ainda, aqueles que buscam o nascimento por via da adoção como forma de ampliação do grupo familiar, sendo assim, de acordo com Souza (2006, p. 72), “se já são pais que têm a experiência vivenciada da paternidade, a adoção os fará exercitar uma nova forma de serem pais. [...] Nada impede um casal fecundo ter seus filhos consanguíneos e criar também um adotivo”.

E, também, os que não possuem nenhuma dificuldade de gestar, e escolhem a adoção como única e primeira forma de obter o seu filho, geralmente, compondo uma família monoparental, ou, também, pode ser a realidade de um casal homoparental.

Gráfico 15 – Realização de procedimento inseminação/fertilização anterior

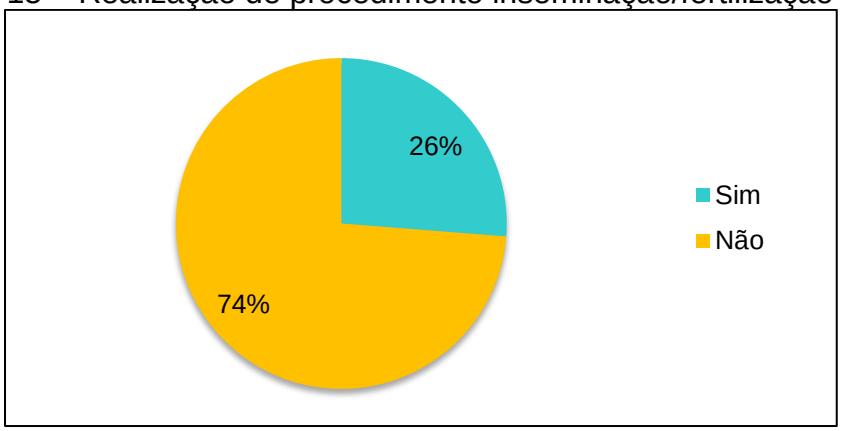

Fonte: Dados coletados na 1ª VIJ de Vila Velha. Elaboração própria.

Diante das diversas tentativas de concepção do filho biológico, muitos casais recorrem aos procedimentos de inseminação e/ou fertilização. Tais procedimentos geram desgastes e, portanto, o período de espera para chegada do filho em adoção, costuma ser ainda mais difícil e doloroso.

A impaciência já se apresenta de forma elevada, visto não terem como tempo de ausência do filho, tão somente o da espera pela adoção, mas soma-se todo o período anterior, que por vezes é extremamente longo e torturante, diante dos desgastes físicos e emocionais causados pelas inseminações e fertilizações.

Apenas 26% realizaram tais procedimentos, dado que os 74% restantes optaram por não recorrer a essas vias, entendendo serem processos dolorosos, de preços elevados e sem garantia nenhuma de sucesso, diferentemente do filho em adoção, que pode ser que demore a chegar, justificado pelo devido ao perfil restrito, mas a certeza de chegada deste é assegurada aos adotantes.

A partir dos dados expostos, conclui-se, então, que majoritariamente dos habilitados escolhem as características do filho a ser adotado, extremamente, restrito e limitado, o que torna o tempo de espera por tal criança/adolescente longo. Além dos respectivos habilitados compartilharem, na maioria, de características parecidas, possibilitando verificar quais indivíduos tem buscado pela adoção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de família apresentou significativas mudanças e expansões no decorrer das décadas, visto que não se restringe mais apenas ao modelo patriarcal e sua mera função de produção e reprodução, sendo possível identificar tal avanço, a partir das legislações brasileiras nas atualizações de seu texto, passando a reconhecer e proteger juridicamente os mais diversos arranjos familiares, além disso, passam a serem pautados nas relações sócio-afetivas.

Em face de tais mudanças, a adoção se configura como uma importante e definitiva medida para colocação em família substituta, que também discorreu significativos avanços em suas legislações, abrangendo os direitos do filho adotivo em detrimento do filho biológico. Entendendo ser essa uma forma de filiação pautada exclusivamente na relação afetiva, que ultrapassa a vinculação meramente biológica.

Logo, os objetivos propostos incialmente para realização desta pesquisa foram atingidos com êxito, visto que foram identificados e analisados os perfis, inclusive mostrando como resultado as restrições estabelecidas pelos adotantes das características que devem conter no filho adotivo, apresentando que as preferências, na maioria, dos habilitados da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha são por apenas uma criança, tendo idade de até no máximo 04 anos completos, de etnia branca ou parda, gênero feminino e podendo ter o diagnostico apenas de doenças tratáveis.

No que se refere aos adotantes, predomina-se o perfil de pessoas com idade entre 31 a 60 anos, de etnia branca e parda, de estado civil casado, tendo esses acima de 6 anos de união, com renda mensal entre 3 a 15 salários mínimos, apresentando alto nível de escolaridade, empregos com vínculo formal, a maioria não possui filhos, o que inclusive, resulta na motivação para entranha no processo de adoção, que seria a não concepção pela via natural em razão de problemas vinculados ao sistema reprodutivo, dificultando a gravidez.

Diante de tais fatos, foi possível identificar a dificuldade dos habilitados em se dispor a uma adoção inter-racial e tardia, em vista da predominância dos diversos preconceitos que ainda permeiam a adoção, além de existir a preferência por uma criança que tenha características parecidas com da família adotiva. O medo e o

receio de adotar uma criança maior ou adolescente, de etnia negra, em que na maioria dos casos é resultante de preconceitos e mitos, parece se sobressair ao desejo de exercer a maternidade e paternidade.

Portanto, permanece a ideia de idealização do filho, que pode ser um problema ao deparar-se com o filho real, visto que tais características desejadas não são as mesmas que prevalecem nas crianças/adolescentes disponíveis para serem adotadas, inseridas nas respectivas instituições de acolhimento.

Sabe-se que a idealização do filho é comum entre aqueles que desejam exercer a maternidade e paternidade, porém é preciso ter muita cautela, pois, ao adotar um filho, adota-se antes de tudo uma pessoa, que possui suas próprias singularidades, o que exige respeito dos adotantes para com os adotados. Nesse sentido, compreende-se que as significativas semelhanças surgem com o decorrer do tempo, a partir da convivência rotineira com os pais adotivos, posto que tais similitudes passem a serem perceptíveis, mediante a assimilação dos filhos adotados com os pais adotivos a partir dos gestos, gostos, condutas, expressões verbais, características que juntas constroem a semelhança.

A adoção é um tema que necessita ser fundamentalmente mais discutido em todas as instancias da sociedade, para que seja propagada uma nova cultura da adoção, tornando essa filiação naturalizada entre a população, para que o filho adotivo não se sinta rejeitado e nem excluído, buscando compreender a importância de tal filiação, e o quanto ainda precisa ser difundida.

O âmbito acadêmico se configura como um importante meio para ampliar a discussão e desmistificar os preconceitos que permeiam tal filiação, visto que ao final da realização desta pesquisa, foi possível visualizar que ainda existe um árduo caminho a ser percorrido, e a realização de tal estudo foi apenas uma tentativa de demonstrar quais crianças/adolescentes, que tiveram seus vínculos rompidos com sua família de origem, atualmente, teriam a efetivação do seu direito de ser inserido em uma família substituta na forma de adoção, ou seja, tal pesquisa nos possibilitou visualizar que tal direito restringe-se apenas a uma pequena parcela, sendo que ao restante é destinada a perpetuação da vivencia em instituições de acolhimento.

Evidentemente, existe a necessidade de realizar novos estudos sobre tal temática, para que se busque e alcance a disseminação de uma nova cultura da adoção.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. et al. Arranjos familiares de crianças das camadas populares. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, p. 11-20, 2003. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/pe/v8nspe/v8nesa03.pdf>. Acesso em: 16 set. 2016.

ABRANCHES, Sérgio Henrique. Política Social de combate à pobreza: a teoria da prática. In: ABRANCHES, S. H.; SANTOS, W. G.; COIMBRA, M. A. **Política Social e Combate à Pobreza**. 4. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ED., 1998.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, I. (Org.); PILOTTI, F. (Org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. 153-202.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira:** a base de tudo. São Paulo: Cortez, 2002. 60-76.

BILAC, Elisabete Dória. Família: algumas inquietações. In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **A Família Contemporânea em Debate**. 1. ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995. 29-38.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção:** guia do usuário. Brasília, 2009. Disponível em:< http://www.cnj.jus.br/images/programas/cadastro-adocao/guia-usuario-adocao.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Instrução Normativa Nº 02 de 30 de junho de 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/instruo-normativa-n2-30-06-2010-corregedoria.pdf>. Acesso em: 06 out. 2016

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 06 out. 2016. 2016b

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de junho de 1990**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 28 nov. 2015. 2016a

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 02 out. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Recomendações para Terapia Antirretroviral em crianças e adolescentes infectados pelo HIV**. Brasília, 2010. Disponível em: < http://www.aids.gov.br/sites/default/files/consenso_pediatrico.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf >. Acesso em: 03 out. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Supremo reconhece união homoafetiva**. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acesso em: 21 out. 2016.

CALDERÓN, Adolfo Ignácio; GUIMARAES, Rosamelia Ferreira. Família: A crise de um modelo hegemônico. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 46, p. 21-34, 1994.

COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2003.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. In: ARANHES, Antonio Augusto et al. **Colcha de retalhos:** estudos sobre a família no Brasil. 3. ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1994.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Tornar-se Pai e Mãe em um Processo de Adoção Tardia. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Ribeirão Preto, n. 20, p. 425-434, 2008. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/prc/v20n3/a10v20n3.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção Tardia: Altruísmo, Maturidade e Estabilidade Emocional. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Paraíba, n. 14, v. 1, p. 73-80, 2001.

ESPÍRITO SANTO. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. **Código de Normas**. 2015. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/PDF/arquivoscgjes/CodigoDeNormas/12-03-15/CN-Atualizado_Provimento_28-2015.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2015.

ESPÍRITO SANTO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **A acolhida de mulheres que manifestam intenção de entregar seus bebês para adoção**. Vila Velha, 2016. 2016a

ESPÍRITO SANTO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Histórico Poder Judiciário**. Vitória, 2016. Disponível em: <

http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14%3Ahist-tribunal&catid=5%3Aart-pag-tribunal&Itemid=35>. Acesso em: 30 out. 2016. 2016b

FARIA, José Eduardo. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma dimensão comparada. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**: de acordo com a Lei n. 11.340 – Lei Maria da Penha e com a Lei n. 11.441/07 – Lei da Separação, Divórcio e Inventário Extrajudiciais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

FERRARI, Mário; KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **FAMÍLIA BRASILEIRA:** a base de tudo. São Paulo: Cortez, 1994. 11-15.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Adoção:** guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei N. 12.010 de 03/08/2009. São Paulo: Cortez, 2010.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2009.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias brasileiras: mudanças e perspectivas. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, n. 91, p. 7-22, nov. 1994. Disponível em: < http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/743.pdf >. Acesso em: 30 set. 2016.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **O processo de adoção**. In: SCHETTINI FILHO, L. (Org.); Schettini, S. S. M. (Org.). **Adoção:** os vários lados dessa história. Recife: Bagaço, 2006. 47-70.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Registro Civil**. Brasília, 2014. Disponível em: < http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2014_v41.pdf>. Acesso em: 17 out. 2016.

JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 11-22, 1975. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v28n2/0034-7167-reben-28-02-0011.pdf>. Acesso em: 30 set. 2016.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **ADOÇÃO INTERNACIONAL**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1995.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. Do útero à adoção: a experiência de melhores férteis que adotam uma criança. **Estudos de Psicologia**, Rio Grande do

Norte, n. 14, v. 2, p. 113-121, 2009. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/epsic/v14n2/a04v14n2.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.

MEDINA, Carlos Alberto de. Família, ontem, hoje, amanhã. In: Seminário PUC – RIO. **DEBATES SOCIAIS**: Família ontem hoje amanhã. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Social, 1990. 13-27.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1988.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos**. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOÇÃO INTERNACIONAL**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATO, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação dos dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. As mães que abandonam e as mães abandonadas. In: SCHETTINI FILHO, L. (Org.); SCHETTINI, S. S. M. (Org.). **Adoção:** os vários lados dessa história. Recife: Bagaço, 2006. 15-45.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas:** a entrega de um filho em adoção. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

RIZZINI, Irene et al. **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Poder Dever: um histórico da legislação para infância no Brasil. In: RIZZINI, I. (Org.); PILOTTI, F. (Org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. 97-149.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ROMANELLI, Geraldo. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **A família contemporânea em debate**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. 73-88.

SARTI, Cynthia Andersen. Família e individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **A Família Contemporânea em Debate**. 1. ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995. 39-49.

SCHETTINI, Suzana Sofia Moeller; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Famílias Adotivas: identidade e diferença.

Psicologia em Estudo, Maringá, v. 11, n. 2, p. 285-293, 2006. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n2/v11n2a06.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

SCHETTINI FILHO, Luiz. **Compreendendo o filho adotivo**. 3. ed. Recife: Edições Bagaço, 1998.

SCHETTINI FILHO, Luiz. Uma Psicologia da Adoção. In: SCHETTINI FILHO, L. (Org.); Schettini, S. S. M. (Org.). **Adoção:** os vários lados dessa história. Recife: Bagaço, 2006. 99-120.

SCORSOLINI-COMIN, Fábio; AMATO, Lissandra Maria; SANTOS, Manoel Antônio dos. Grupo de apoio para casais pretendentes à adoção: a espera compartilhada do futuro. **Revista da SPAGESP**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 40-50, 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v7n2/v7n2a07.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SOUZA, Hália Pauliv de. Preparando os candidatos para adoção. In: SCHETTINI FILHO, L. (Org.); SCHETTINI, S. S. M. (Org.). **Adoção:** os vários lados dessa história. Recife: Bagaço, 2006. 71-98.

SZYMANSKI, Heloísa. Teorias e “teorias” de famílias. In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **A família contemporânea em debate**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. 23-27.

VARGAS, Marlizete Maldonado. Adoção de crianças maiores. In: SCHETTINI FILHO, L. (Org.); SCHETTINI, S. S. M. (Org.). **Adoção:** os vários lados dessa história. Recife: Bagaço, 2006. 147-171.

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira:** a base de tudo. São Paulo: Cortez, 2002. 47-59.

VILA VELHA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Plano Municipal de Saúde 2014-2017**. 2013. Disponível em: < http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PMS%202014-2017.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016